

ENTREGA DA DECLARAÇÃO

- 7 Obrigatoriedade de entrega
- 8 Modelos de declaração
 - 8 Declaração completa
 - 8 Declaração simplificada
- 8 Formas de preenchimento da declaração
 - 8 Declaração elaborada em computador
- 10 Declaração por telefone
- 10 Declaração em formulário
- 10 Locais de entrega no prazo
- 11 Prazo de entrega
- 11 Multa por atraso na entrega
- 11 Retificação da declaração
- 11 Locais de entrega após o prazo
- 11 Declarações de exercícios anteriores

SITUAÇÕES INDIVIDUAIS

- 12 Contribuinte casado
 - 12 Declaração em separado
 - 12 Declaração em conjunto
- 12 Contribuinte que tenha companheiro
 - 12 Declaração em separado
 - 12 Declaração em conjunto
- 12 Contribuinte separado de fato
- 13 Contribuinte separado judicialmente, divorciado ou que tenha dissolvido união estável
- 13 Contribuinte viúvo
- 13 Contribuinte menor
- 13 Contribuinte menor emancipado
- 13 Contribuinte incapaz
- 14 Espólio
 - 14 Declaração inicial
 - 14 Declarações intermediárias
 - 15 Declaração final

SITUAÇÕES ESPECIAIS

- 15 Contribuinte ausente no exterior a serviço do Brasil
- 15 Rendimentos tributáveis
- 16 Deduções
- 16 Outros rendimentos
- 16 Endereço
- 16 Pagamento do imposto

- 16 Contribuinte ausente no exterior por qualquer outro motivo
- 17 Pagamento do imposto
- 17 Pessoa física que adquiriu ou readquiriu a condição de residente
- 18 Rendimentos recebidos de representações diplomáticas e de organismos internacionais localizados no Brasil
- 18 Conversão em reais dos rendimentos ou pagamentos em moeda estrangeira
- 18 Tabela de conversão para reais do dólar dos Estados Unidos da América

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 19 Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas
 - 19 Pelo titular da declaração
 - 19 Pelos dependentes
- 20 Rendimentos do trabalho
- 21 Rendimentos de aluguéis
- 21 Outros rendimentos
- 22 Rendimentos recebidos acumuladamente
- 22 Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas e do exterior
 - 22 Pelo titular da declaração
 - 22 Pelos dependentes
- 23 Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas
- 24 Rendimentos tributáveis recebidos do exterior
- 24 Deduções
- 26 Carnê-leão
- 27 Rendimentos isentos e não-tributáveis
 - 27 Bolsa de estudo e pesquisa desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviços
 - 27 Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente
 - 27 Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS
- 28 Lucro na alienação de bens/direitos de pequeno valor ou do único imóvel; redução do ganho de capital
- 28 Lucros e dividendos recebidos
- 28 Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais
- 29 Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço
- 29 Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias
- 29 Rendimentos de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples, exceto *pro labore*, aluguéis e serviços prestados
- 29 Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar
- 29 Outros rendimentos do titular

31	Rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes
31	Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva
31	Décimo terceiro salário
31	Rendimentos de aplicações financeiras
31	Outros rendimentos do titular
32	Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva dos dependentes
32	Relação de pagamentos e doações efetuados
32	Tabela de códigos de pagamentos e doações
34	Dependentes
34	Tabela de relação de dependência
35	Filho de pais divorciados ou separados judicialmente
35	Nome, CPF, código e data de nascimento
35	Total da dedução de dependentes
35	Despesas com instrução de dependentes
35	Despesas com instrução de alimentandos
36	Declaração de bens e direitos
36	Bens e direitos que devem ser declarados
37	Declaração em conjunto
37	Declaração em separado
37	Bens e direitos na constância da união estável
37	Bens e direitos de dependentes
37	Bens e direitos do espólio - declarações inicial e intermediárias
38	Código do bem ou direito
38	Tabela de códigos da declaração de bens e direitos
38	Código do país
38	Imóveis, bens móveis, participações societárias, licenças e concessões especiais, títulos de clubes, direitos de autor, inventos e patentes, direito de lavra, consórcios e outros
42	Aplicações, investimentos, créditos e poupança vinculados, depósitos à vista, numerário e fundos
44	Bens e direitos desincorporados do patrimônio em 2004
44	Bens e direitos adquiridos e alienados em 2004
44	Pessoa física que adquiriu ou readquiriu a condição de residente no Brasil em 2004
45	Dívidas e ônus reais
45	Discriminação
45	Código da dívida
45	Tabela de dívidas e ônus reais
45	Situação em 31/12/2003 e em 31/12/2004
46	Informações do cônjuge
47	Declaração de espólio

47	Identificação do contribuinte
47	Endereço
48	Outras informações
48	Rendimentos tributáveis
49	Deduções
49	Contribuição à previdência oficial
49	Contribuição à previdência privada e Fapi
49	Dependentes
49	Despesas com instrução
50	Despesas médicas
52	Pensão alimentícia judicial
52	Livro Caixa
52	Cálculo do imposto devido
52	Base de cálculo
53	Imposto
53	Tabela Progressiva Anual para cálculo do imposto
53	Dedução de incentivo
54	Imposto devido
54	Imposto pago
54	Imposto retido na fonte - titular
54	Imposto retido na fonte - dependentes
55	Carnê-leão
55	Imposto complementar
55	Imposto pago no exterior
56	Saldo do imposto a pagar
56	Parcelamento
56	Número de quotas
56	Valor da quota
56	Imposto a restituir
56	Informação bancária
56	Código do banco
57	Agência
57	Conta para crédito
57	Evolução patrimonial
57	Bens e direitos - 2003
57	Bens e direitos - 2004
57	Dívidas e ônus reais - 2003
57	Dívidas e ônus reais - 2004

57	Outras informações
57	Rendimentos isentos e não-tributáveis
57	Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva
58	Termo de responsabilidade

PAGAMENTO DO IMPOSTO

58	Formas de pagamento
59	Preenchimento do Darf
59	Pagamento no prazo
60	Pagamento após o prazo
60	Multa de mora
60	Juros de mora
60	Valor total

TABELAS

60	Tabela progressiva mensal
60	Ocupação principal: natureza e código
63	Natureza da ocupação
64	Ocupação principal
66	Códigos dos países
67	Relação de postos do Ministério das Relações Exteriores (MRE)

OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual o contribuinte, residente no Brasil, que no ano-calendário de 2004:

1. recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 12.696,00, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis, atividade rural;
2. recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
3. participou do quadro societário de empresa, inclusive inativa, como titular, sócio ou acionista, ou de cooperativa;



Desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade, fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física que teve participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa, cujo valor de constituição ou de aquisição foi inferior a R\$ 1.000,00.

4. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, em 31/12/2004, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 80.000,00;
5. passou à condição de residente no Brasil;
6. realizou em qualquer mês do ano-calendário:
 - ◆ alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou
 - ◆ operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
7. relativamente à atividade rural:
 - ◆ obteve receita bruta em valor superior a R\$ 63.480,00; ou
 - ◆ deseja compensar, no ano-calendário de 2004 ou posteriores, resultado negativo (prejuízo) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2004, ficando obrigado à apresentação da declaração no modelo completo.



- ◆ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:
 - recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7;
 - obteve resultado positivo da atividade rural; ou
 - cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.
- ◆ A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos itens 1 a 7 fica dispensada de apresentar a declaração caso conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos.
- ◆ A pessoa física que não apresentar a Declaração de Ajuste Anual, por estar desobrigada, deve entregar a Declaração Anual de Isento (DAI), no segundo semestre de 2005, caso deseje manter o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- ◆ A pessoa física desobrigada pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

Entrega da Declaração

MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO COMPLETA

É a declaração em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas.

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

É a declaração em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 9.400,00. Este desconto substitui todas as deduções legais da declaração completa, sem a necessidade de comprovação.

Qualquer contribuinte pode optar pela declaração simplificada. Contudo, o contribuinte deve entregar a declaração no modelo completo, se desejar:

- a) compensar imposto pago no exterior, ou
- b) compensar, no ano-calendário de 2004 ou posteriores, resultado negativo (prejuízo) da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2004, sendo vedada, neste caso, a apresentação da declaração em formulário.

FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

1. DECLARAÇÃO ELABORADA EM COMPUTADOR

A Declaração de Ajuste Anual pode ser elaborada com o uso do computador mediante a utilização do programa IRPF 2005 ou pelo sistema *on-line*, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

1.1. PROGRAMA IRPF 2005

O programa pode ser obtido pela Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

O programa IRPF 2005 observa os limites legais das deduções e apura automaticamente o imposto a pagar ou a restituir, além de informar ao contribuinte a opção de declaração, completa ou simplificada, que lhe é mais favorável.

EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA UTILIZAR O PROGRAMA

- ♦ Microcomputador PC ou compatível, processador Pentium 133 Mhz ou superior, com pelo menos 32 Mb de RAM.
- ♦ Sistema operacional Windows 95 com Internet Explorer 5 ou posterior (mesmo sem ter acesso à Internet) ou Windows 98SE ou posterior.
- ♦ Espaço disponível de 8 Mb no disco rígido.
- ♦ Unidade de CD-ROM.
- ♦ *Mouse*.
- ♦ Unidade de disquete de 3,5" HD.
- ♦ Impressora.

INSTALAÇÃO DO PROGRAMA

Pelo CD-ROM:

1. Insira o CD-ROM na unidade de disco.
2. Aguarde a leitura e a inicialização do CD-ROM.
3. Selecione o programa IRPF 2005 - Declaração de Ajuste Anual, clique em OK e siga as orientações de instalação do programa.

Pela Internet (*download*):

1. Acesse o endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.
2. Localize o programa IRPF 2005 a partir da opção "Programas".
3. Siga as orientações para *download* constantes na página da Internet.

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A declaração preenchida com a utilização do programa IRPF 2005 pode ser enviada pela Internet ou entregue em disquete.

Internet

Para transmitir, o microcomputador deve estar necessariamente conectado à Internet e nele deve estar instalado o programa Receitanet, disponível na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou no CD-ROM distribuído pela Secretaria da Receita Federal.

Procedimentos para enviar a declaração pela Internet:

1. Gravar a declaração, no disquete ou no disco rígido, utilizando a opção para entrega à Secretaria da Receita Federal.
2. Após a gravação, o programa pergunta se o contribuinte deseja transmiti-la imediatamente.

Se a resposta for SIM, o Receitanet é automaticamente carregado e, estando a declaração no local selecionado (unidade de disquete ou disco rígido), deve ser acionada a transmissão.

Se a resposta for NÃO, a transmissão deve ser feita posteriormente com a utilização, no menu Declaração Transmitir via Internet.

O recibo de entrega, contendo o carimbo de recepção, é gravado automaticamente no disquete ou no disco rígido no ato da transmissão.

Disquete

O contribuinte deve gravar a declaração em disquete e entregá-la nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior, relacionados na página 67.

1.2. DECLARAÇÃO PELO SISTEMA ON-LINE

Para preencher a declaração pelo sistema *on-line*, acesse o endereço da Secretaria da Receita Federal na Internet.

Somente pode apresentar a declaração pelo sistema *on-line* a pessoa física que, cumulativamente:

- a) tenha recebido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual de apenas uma única fonte pagadora;
- b) não tenha recebido rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão);
- c) optar pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 9.400,00;
- d) teve, em 31/12/2004, a posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor total não superior a R\$ 20.000,00;

Entrega da Declaração

- e) não passou à condição de residente no Brasil em 2004; e
- f) não deseje incluir em sua declaração os rendimentos, bens e direitos de seus dependentes obrigados a apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

2. DECLARAÇÃO POR TELEFONE

Para elaborar a declaração por telefone, utilize o roteiro disponível nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

Somente pode apresentar a declaração por telefone a pessoa física que, cumulativamente:

- a) tenha recebido rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual de apenas uma única fonte pagadora;
- b) não tenha recebido rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão);
- c) optar pelo desconto simplificado de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 9.400,00;
- d) teve, em 31/12/2004, a posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor total não superior a R\$ 20.000,00;
- e) não passou à condição de residente no Brasil em 2004; e
- f) não deseje incluir em sua declaração os rendimentos, bens e direitos de seus dependentes obrigados a apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

3. DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO

A Declaração de Ajuste Anual, no modelo completo ou simplificado, só pode ser apresentada em formulário até 29/04/2005. A declaração deve ser preenchida à máquina ou em letra de forma com caneta azul ou preta.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- ▶ recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
- ▶ recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
- ▶ incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 7);
- ▶ obteve resultado positivo da atividade rural; ou
- ▶ cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

LOCAIS DE ENTREGA NO PRAZO

Internet - Com a utilização do programa Receitanet.

Disquete - Nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior relacionados na página 67.

Sistema on-line - No endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Telefone - Com a utilização do Receitafone. Disque o número:

0300 - 78 - 0300, quando a ligação for efetuada no Brasil;

55 - 78300 - 78300, quando a ligação for efetuada do exterior.

O custo da ligação telefônica, inclusive os tributos incidentes, é do declarante.

Formulário - Nas agências e lojas franqueadas dos Correios ou nos postos do Ministério das Relações Exteriores localizados no exterior relacionados na página 67.

O custo do serviço prestado pelos Correios, a ser pago pelo contribuinte, é de R\$ 3,00.

PRAZO DE ENTREGA

A Declaração de Ajuste Anual deve ser entregue até 29/04/2005.



As declarações pela Internet, pelo sistema *on-line* e por telefone devem ser transmitidas até as 20:00 horas (horário de Brasília) de 29/04/2005. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas entregues em atraso.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

A entrega da declaração após 29/04/2005, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- a) existindo imposto devido, multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;
- b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Se, após a entrega da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la, apresentando uma segunda declaração:

- a) até 29/04/2005, pela Internet, em disquete, pelo sistema *on-line* ou em formulário, assinalando com "X" o campo 95 da página 4 do formulário completo ou da página 1 do formulário simplificado, conforme o caso;
- b) após 29/04/2005, pela Internet ou em disquete.

No caso de retificação de declaração apresentada pela Internet, em disquete, pelo sistema *on-line* ou por telefone, deve ser informado o Número do Recibo de Entrega referente à declaração apresentada anteriormente. Caso esta tenha sido entregue em formulário, utilize os nove números constantes na etiqueta afixada pelos Correios, desprezando as letras.



É permitida a mudança de modelo (completo ou simplificado) relativo à Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2005, ano-calendário de 2004, até 29/04/2005. Após essa data, a declaração retificadora deve ser apresentada no mesmo modelo utilizado para a declaração entregue anteriormente.

LOCAIS DE ENTREGA APÓS O PRAZO

Após 29/04/2005, a declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004, inclusive a retificadora, deve ser apresentada:

Internet - Com a utilização do programa Receitanet.

Disquete - Somente nas unidades da Secretaria da Receita Federal.



Após 29/04/2005, é vedada a apresentação da declaração em formulário, pelo sistema *on-line* ou por telefone, inclusive da retificadora.

DECLARAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Utilize o programa relativo ao exercício correspondente à declaração, disponível na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Entrega da Declaração Situções Individuais

As declarações de exercícios anteriores devem ser enviadas pela Internet ou entregues em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

CONTRIBUINTE CASADO

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou

b) um dos cônjuges inclui na sua declaração os rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o total do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento. Nesse caso, o outro cônjuge inclui na sua declaração somente os seus rendimentos próprios.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

É apresentada em nome de um dos cônjuges e nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

CONTRIBUINTE QUE TENHA COMPANHEIRO

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o companheiro.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Cada companheiro deve incluir em sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, salvo estipulação contrária em contrato escrito, quando deve ser adotado o percentual nele previsto.

O imposto pago ou retido pode ser compensado. A compensação deve ser feita na mesma proporção dos rendimentos tributáveis declarados produzidos pelos bens em condomínio.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

É apresentada em nome de um dos companheiros e nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

CONTRIBUINTE SEPARADO DE FATO

Apresenta declaração de acordo com as instruções para contribuinte casado.

CONTRIBUINTE SEPARADO JUDICIALMENTE, DIVORCIADO OU QUE TENHA DISSOLVIDO UNIÃO ESTÁVEL

Apresenta declaração na condição de solteiro, caso não estivesse casado ou vivendo em união estável em 31/12/2004, podendo incluir dependente do qual detenha a guarda judicial, incluindo os rendimentos deste em sua declaração, ou deduzir pensão alimentícia judicial paga a alimentando em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

O responsável pela guarda judicial de filhos obrigados a declarar deve apresentar declaração em separado para cada um deles, ainda que menores, incluindo os rendimentos próprios destes, ou, OPCIONALMENTE, em conjunto, em seu próprio nome, incluindo, neste caso, os rendimentos, bens e direitos dos filhos em sua declaração.

CONTRIBUINTE VIÚVO

Apresenta declaração com o seu número de inscrição no CPF, abrangendo os rendimentos próprios. No curso do inventário, o viúvo pode OPTAR por tributar 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na sua declaração ou integralmente na declaração do espólio.

CONTRIBUINTE MENOR

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do menor, abrangendo os rendimentos próprios.

OPCIONALMENTE, o menor pode ser considerado dependente dos pais ou de quem o crie, eduque e detenha sua guarda judicial, desde que o declarante inclua os rendimentos do menor em sua declaração.



No caso de menor que esteja sob a guarda de um dos pais, em virtude de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente, a tributação em conjunto só pode ser feita com aquele que detém a guarda judicial.

CONTRIBUINTE MENOR EMANCIPADO

Apresenta declaração em seu nome e com o próprio número de inscrição no CPF, abrangendo os rendimentos próprios.

OPCIONALMENTE, se preencher os requisitos para permanecer como dependente, os seus rendimentos são tributados em conjunto na declaração de um dos pais.

CONTRIBUINTE INCAPAZ

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do incapaz, pelo tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial.

OPCIONALMENTE, o incapaz pode ser considerado dependente do tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial, desde que o declarante inclua os rendimentos, bens e direitos do incapaz em sua declaração.

Situações Individuais

ESPÓLIO

É o conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações da pessoa falecida. É contribuinte distinto do meeiro, herdeiros e legatários.

O espólio está sujeito aos mesmos prazos e condições de obrigatoriedade de apresentação das pessoas físicas quanto à declaração inicial e às intermediárias.



Nas declarações de espólio são considerados dependentes aqueles mencionados na Tabela de Relação de Dependência na página 34, desde que mantenham a condição de dependência existente até o falecimento. Neste caso, os rendimentos dos dependentes devem ser somados aos do espólio.

Nas declarações de espólio, devem ser incluídos os rendimentos próprios, 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns recebidos no ano-calendário, os bens e direitos que constem do inventário e as obrigações do espólio. OPCIONALMENTE, os rendimentos produzidos pelos bens comuns podem ser tributados, em sua totalidade, em nome do espólio, o qual pode compensar o total do imposto pago ou retido na fonte sobre esses rendimentos.

Nas declarações de espólio de pessoa que mantinha união estável, devem ser incluídos os rendimentos próprios, 50% dos rendimentos produzidos pelos bens possuídos em condomínio com o convivente, salvo percentual estabelecido em contrato escrito, recebidos no ano-calendário, os bens e direitos que constem do inventário e as obrigações do espólio.

DECLARAÇÃO INICIAL

É a que corresponde ao ano-calendário do falecimento.

Ocorrendo o falecimento a partir de 1º de janeiro de 2005, porém antes da entrega da declaração correspondente ao ano-calendário de 2004, esta declaração não se caracteriza como de espólio, devendo, se obrigatória e ainda não entregue, ser apresentada em nome da pessoa falecida e assinada pelo inventariante, cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses. O mesmo procedimento deve ser adotado em relação às declarações referentes a anos-calendário anteriores a 2004, se obrigatórias e ainda não entregues.

DECLARAÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Referem-se aos anos-calendário seguintes ao do falecimento, até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens.

As declarações de espólio devem ser apresentadas em nome da pessoa falecida, com a indicação de seu número de inscrição no CPF e último endereço residencial, utilizando, nos casos de declarações inicial e intermediárias, o código da natureza da ocupação relativo a espólio (81) e deixando em branco os campos 90 e 91 relativos à ocupação principal e ao respectivo código. Enquanto não houver sido iniciado o inventário, as declarações são apresentadas e assinadas pelo cônjuge meeiro, sucessor a qualquer título ou por representante desses. A partir da abertura do inventário, as declarações são apresentadas e assinadas pelo inventariante, que indicará o seu nome, o número de inscrição no CPF e o endereço.

DECLARAÇÃO FINAL

É a que corresponde ao ano-calendário da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada em formulário ou programa próprios.

O programa, as instruções de preenchimento e o formulário para a Declaração Final de Espólio estão disponíveis na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

O prazo para a entrega da Declaração Final de Espólio é de 60 dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens. Vencem também nessa data o prazo para a entrega da declaração correspondente ao ano-calendário anterior ao da decisão judicial e para o pagamento do imposto apurado em ambas as declarações, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.



- ◆ Havendo bens a inventariar, a apresentação da Declaração Final de Espólio é obrigatória.
- ◆ A responsabilidade pelos tributos devidos pela pessoa falecida até a data do falecimento é do espólio.
- ◆ A responsabilidade pelos tributos devidos pela pessoa falecida até a data da partilha ou adjudicação é do sucessor a qualquer título e do cônjuge meeiro, limitada ao montante do quinhão, do legado, da herança ou da meação.

CONTRIBUINTE AUSENTE NO EXTERIOR A SERVIÇO DO BRASIL

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual como as demais pessoas físicas residentes no Brasil o contribuinte ausente no exterior a serviço do Brasil, que receba rendimentos do trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior (embaixadas, consulados, missões militares permanentes, representações de autarquias). É assim considerado o servidor público civil ou o militar que se encontre em missão fora do Brasil, por ter sido nomeado ou designado para desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade, transferindo sua sede ou lotação para o exterior.

Esta regra é aplicável também:

- ao funcionário da administração federal direta regido pela legislação trabalhista, da administração federal indireta e das fundações sob supervisão ministerial;
- ao funcionário do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União; e
- no que couber, ao funcionário do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como à pessoa sem vínculo com o serviço público designada pelo Presidente da República.



Os funcionários de empresa pública e de sociedade de economia mista não são considerados ausentes a serviço do País no exterior quando se encontrarem a serviço específico dessas entidades fora do Brasil.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Os rendimentos tributáveis correspondem a 25% do total dos rendimentos recebidos do trabalho assalariado dessas fontes. Informe este valor em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (quadro 1).

Os restantes 75% são rendimentos não-tributáveis, devendo ser indicados em RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (quadro 5), na linha 11.

Situações Especiais

DEDUÇÕES

Podem ser utilizadas todas as deduções legais cabíveis.

OUTROS RENDIMENTOS

Outros rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil ou no exterior e a compensação de imposto pago no exterior devem ser declarados conforme este manual.

ENDEREÇO

Indicar na declaração o endereço residencial no exterior.

UF - Escreva a expressão: EX.

Indique o código do posto do Ministério das Relações Exteriores localizado no exterior mais próximo da sua residência, dentre os relacionados na página 67.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas:

a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação;

b) débito em conta corrente bancária, por meio do aplicativo Sicalcweb, disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

c) remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da Secretaria da Receita Federal, por meio do Banco do Brasil S.A., Núcleo Regional de Apoio a Negócios Internacionais (Nurin), prefixo 1608-X, Brasília-DF;

d) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Darf, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

CONTRIBUINTE AUSENTE NO EXTERIOR POR QUALQUER OUTRO MOTIVO

A pessoa física que se retire em caráter permanente do Brasil ou se ausente do País em caráter temporário por mais de 12 meses consecutivos fica sujeita à apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País, bem como ao recolhimento em quota única do imposto nela apurado:

a) até a data da saída do Brasil, no caso de saída permanente;

b) até 30 dias contados da data em que completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída temporária.

O programa, manual e formulário para a Declaração de Saída Definitiva do País estão disponíveis na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

O contribuinte que transferiu residência para o exterior em caráter temporário ou que se retire em caráter permanente sem entregar a Declaração de Saída Definitiva do País, é considerado residente no Brasil durante os primeiros 12 meses consecutivos de ausência. Nesse caso, a pessoa física passa a ser considerada não-residente no Brasil a partir do dia seguinte àquele em que se completarem os 12 meses consecutivos de ausência.

Enquanto for considerado residente no Brasil, seus rendimentos são tributados como os dos demais residentes, observados os acordos, tratados e convenções internacionais entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento.

A partir do momento em que se caracterizar a não-residência, os rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou, quanto aos rendimentos de ganho de capital e ganhos líquidos auferidos nas operações em bolsa (renda variável), de forma definitiva, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Ajuste Anual.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas:

- a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) débito em conta corrente bancária, por meio do aplicativo Sicalcweb, disponível na página da Secretaria da Receita Federal, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- c) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Darf, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

PESSOA FÍSICA QUE ADQUIRIU OU READQUIRIU A CONDIÇÃO DE RESIDENTE

Está obrigada a declarar a pessoa física que ingresse no Brasil e adquira ou readquira a condição de residente. A declaração é relativa ao ano-calendário em que se caracterize essa condição.

Considera-se residente:

- a) quem ingressa no Brasil com visto permanente, a partir da data da chegada;
- b) quem ingressa no Brasil com visto temporário:
 - ◆ para trabalhar com vínculo empregatício, a partir da data da chegada;
 - ◆ obtendo visto permanente ou trabalho com vínculo empregatício antes de decorridos 184 dias de permanência no Brasil, consecutivos ou não, contados dentro de um período de até 12 meses, a partir da data da concessão do visto ou da obtenção do trabalho, respectivamente; ou
 - ◆ por qualquer outro motivo, permanecendo por período superior a 183 dias, consecutivos ou não, contados dentro de um período de até 12 meses, a partir do 184º dia;

Caso a pessoa física, dentro de um período de até 12 meses, permaneça no Brasil até 183 dias, novo período de até 12 meses é contado a partir da entrada seguinte àquela em que se iniciou a contagem anterior.

- c) o brasileiro que, após ser considerado não-residente, retorna ao Brasil de forma definitiva, a partir da data de sua chegada.

Situações Especiais

RENDIMENTOS RECEBIDOS DE REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS LOCALIZADOS NO BRASIL

São isentos os rendimentos do trabalho recebidos por servidor:

- a) diplomático de governo estrangeiro;
- b) estrangeiro de organismos internacionais aos quais, por tratado ou convenção, o Brasil tenha se obrigado a conceder isenção;
- c) não-brasileiro de embaixada, consulado e repartições oficiais estrangeiras no Brasil, desde que no país de sua nacionalidade seja assegurado igual tratamento aos brasileiros em função idêntica.

Os demais rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou, nos casos de ganho de capital e de ganhos líquidos auferidos nas operações em bolsa (renda variável), de forma definitiva.



A isenção não alcança os rendimentos do trabalho de servidor brasileiro com residência permanente no Brasil ou estrangeiro que adquiriu a condição de residente, os quais estão sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão) e devem ser incluídos na declaração, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento.

CONVERSÃO EM REAIS DOS RENDIMENTOS OU PAGAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

No caso de rendimentos ou pagamentos em moeda estrangeira, esses valores devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos, na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento ou pagamento.

Para os rendimentos e o imposto pago deve ser utilizada a cotação de compra do mês anterior ao do recebimento do rendimento e, para as deduções, a de venda do mês anterior ao do pagamento.

TABELA DE CONVERSÃO PARA REAIS DO DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

MÊS DO RECEBIMENTO OU DO PAGAMENTO	COTAÇÃO DO DÓLAR		
	DATA	PARA COMPRA	PARA VENDA
Janeiro	15/12/2003	2,9285	2,9293
Fevereiro	15/01/2004	2,8118	2,8126
Março	13/02/2004	2,9077	2,9085
Abril	15/03/2004	2,9005	2,9013
Maiο	15/04/2004	2,9056	2,9064
Junho	14/05/2004	3,0974	3,0982
Julho	15/06/2004	3,1372	3,1380
Agosto	15/07/2004	3,0207	3,0215
Setembro	13/08/2004	3,0227	3,0235
Outubro	15/09/2004	2,9034	2,9042
Novembro	15/10/2004	2,8615	2,8623
Dezembro	12/11/2004	2,7983	2,7991

Instruções de Preenchimento Rendimentos

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

PELO TITULAR DA DECLARAÇÃO

1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR

NOME DA FONTE PAGADORA		CNPJ		RENDIMENTOS - R\$		IMPOSTO NA FONTE - R\$	
ÉPOCA DRUGSTORE LTDA	01	33.333.333/0000-01	2	30.000,00	1	4.100,00	6
IVANA MARQUARDT SA	02	66.666.600/0000-06	9	5.000,00	8	-	4
	03		7		6		2
	04		5		4		9
	05		3		2		7
06. TOTAL		(transporte os TOTAIS para as linhas 01 e 19, respectivamente, da pág. 4)		35.000,00	9	4.100,00	5

Neste quadro devem ser informados o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas pelo titular da declaração, em 2004, e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Inclua também neste quadro os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais tenha vínculo empregatício. Neste caso, informe na coluna CNPJ o número de inscrição no CPF do empregador.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante, pela inexistência de imposto retido na fonte, ou as informações prestadas estejam incorretas, devem ser utilizados outros documentos hábeis e idôneos para informar os rendimentos recebidos, tais como contracheques ou recibos.

Não inclua neste quadro os rendimentos de atividade rural, de alienação de bens ou direitos (ganhos de capital) e os ganhos líquidos nas operações em bolsas (renda variável).



Se o número de linhas deste quadro for insuficiente, a declaração não pode ser apresentada em formulário (ver FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO na página 8).

PELOS DEPENDENTES

2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES

NOME DA FONTE PAGADORA		CNPJ		CPF DO DEPENDENTE		RENDIMENTOS - R\$		IMPOSTO NA FONTE - R\$	
TURISMO MUNDIAL LTDA	01	77.777.700/0000-07	8	444.444.444-00	7	12.600,00	6	394,00	3
	02		6		5		4		1
	03		4		3		2		8
	04		2		1		9		6
	05		9		8		7		4
06. TOTAL		(transporte os TOTAIS para as linhas 02 e 20, respectivamente, da pág. 4)				12.600,00	5	394,00	2

Neste quadro devem ser informados o nome e o número de inscrição no CNPJ da fonte pagadora, o número de inscrição no CPF do dependente, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas, pelos dependentes relacionados na declaração, em 2004, e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Inclua também neste quadro os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais o dependente relacionado na declaração tenha vínculo empregatício. Neste caso, informe na coluna CNPJ o número de inscrição no CPF do empregador.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante, pela inexistência de imposto retido na fonte, ou as informações prestadas estejam incorretas, devem ser utilizados outros documentos hábeis e idôneos para informar os rendimentos recebidos, tais como contracheques ou recibos.

Não inclua neste quadro os rendimentos de atividade rural, de alienação de bens ou direitos (ganhos de capital) e os ganhos líquidos nas operações em bolsas (renda variável).



Se o número de linhas deste quadro for insuficiente, a declaração não pode ser apresentada em formulário (ver FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO na página 8).

1. RENDIMENTOS DO TRABALHO

São assim consideradas todas as formas de remuneração por trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, tais como:

- ♦ salários e ordenados (inclusive férias), proventos de aposentadoria, de reserva ou de reforma, pensões civis e militares, retiradas, gratificações e participações no lucro, verbas de representação e remuneração de estagiários e de residentes;
- ♦ a parcela dos rendimentos de pensão e dos proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, excedente ao limite mensal de isenção (R\$ 1.058,00), paga pela previdência oficial ou privada ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos de idade (ver PARCELA ISENTA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO DE DECLARANTES COM 65 ANOS OU MAIS na página 28);
- ♦ os recebidos por titular/sócios de pessoa jurídica, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades civis, a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos, como *pro labore* e aluguéis;
- ♦ despesas ou encargos pagos pelos empregadores em favor do empregado, como aluguéis, contribuições previdenciárias, imposto de renda, seguros de vida, despesas de locomoção;
- ♦ benefícios recebidos de entidades de previdência privada, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
- ♦ resgate de contribuições recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência privada, exceto as contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995.
- ♦ 25% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos por servidores de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;
- ♦ rendimentos de profissões, de ocupações e de prestação de serviços (inclusive de representante comercial autônomo);
- ♦ honorários de autônomos, como médico, dentista, engenheiro, advogado, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escultor, escritor, leiloeiro;
- ♦ emolumentos e custas de serventuários da Justiça;
- ♦ exploração individual de contratos de empreitada de trabalho, como trabalho arquitetônico, topográfico, de terraplenagem e de construção;
- ♦ direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalação ou equipamento;
- ♦ 10%, no mínimo, dos rendimentos recebidos pelos garimpeiros de empresas legalmente habilitadas, pela venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas;
- ♦ 40%, no mínimo, do rendimento do trabalho individual no transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, quando o veículo ou a máquina utilizada for de propriedade do contribuinte ou locada e conduzida exclusivamente por ele;

♦ 60%, no mínimo, do rendimento do trabalho individual no transporte de passageiros, quando o veículo for de propriedade do contribuinte ou locado e conduzido exclusivamente por ele.



A pessoa física que possuir mais de um veículo ou máquina e explorá-los em conjunto com outras pessoas ou contratar profissional qualificado para conduzi-los ou operá-los equipara-se a pessoa jurídica.

2. RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS

São assim considerados os valores recebidos pela ocupação, sublocação, uso ou exploração de bens móveis e imóveis, *royalties* e os decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos, inclusive autorais, quando não recebidos pelo autor ou criador da obra.

No caso de cessão gratuita de imóvel, exceto para cônjuge, pais ou filhos do contribuinte, é considerado rendimento anual de aluguel, no ano-calendário, o equivalente a 10% do valor venal do imóvel. Para efeito desse cálculo, pode ser utilizado o valor constante na guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), correspondente ao ano de 2004.

Deduções de Rendimentos de Aluguéis

Podem ser deduzidas as seguintes despesas, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

- ♦ impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- ♦ aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- ♦ despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- ♦ despesas de condomínio.

3. OUTROS RENDIMENTOS

- ♦ a parcela dos rendimentos correspondentes a lucros, apurados a partir de 01/01/1996, distribuídos em 2004 a titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos, que exceder ao valor apurado na escrituração e aos lucros acumulados ou reserva de lucros de anos anteriores, observada a legislação vigente à época da formação dos lucros;
- ♦ o acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos declarados;
- ♦ o valor do resgate e dos rendimentos provenientes de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes;
- ♦ o lucro do comércio ou da indústria de declarante que não exerça habitualmente a profissão de comerciante ou industrial;
- ♦ o valor tributável (diferença positiva entre o montante recebido, inclusive no caso de resgate, e a soma dos respectivos prêmios pagos) recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL).



♦ Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses apurados em 1994 e 1995, na escrituração comercial de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, recebidos em 2004, devem ser incluídos neste quadro, assegurada a opção pela inclusão na linha 03, se do titular, ou na linha 04, se dos dependentes relacionados na declaração em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA (quadro 6).

♦ O autônomo que prestou serviços exclusivamente à pessoa jurídica e escriturou livro Caixa deve preencher a coluna C de RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3) ou a coluna D de RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), deixando em branco as demais.

Rendimentos

4. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE

O rendimento tributável corresponde ao total recebido no mês, inclusive correção monetária e juros, deduzidas apenas as despesas com a ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive com advogados, quando pagas pelo contribuinte e não indenizadas.

Informe na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados (quadro 7) o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário e o valor relativo às despesas com a ação judicial, utilizando o código 18, no caso de pagamento de honorários relativos a ações judiciais, exceto trabalhistas, ou o código 19, no caso de honorários relativos a ações judiciais trabalhistas.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR

PELO TITULAR DA DECLARAÇÃO

3. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR

MÊS DE RECEBIMENTO	RENDIMENTOS - R\$				DEDUÇÕES - R\$			CARNÊ-LEÃO - R\$				
	PESSOA FÍSICA (A)		EXTERIOR (B)		LIVRO CAIXA (C)		DEPENDENTES, PREV. OFICIAL E PENSÃO ALIMENTÍCIA (D)	BASE DE CÁLCULO (E) = A + B - C - D		VALOR PAGO (F)		
JAN 01	2.200,00	4	-	5	-	6		7	2.200,00	1	181,92	3
FEV 02	2.200,00	2	-	3	60,00	4		5	2.140,00	8	165,42	1
MAR 03	1.200,00	9	-	1	50,00	2		3	1.150,00	6	13,80	8
ABR 04	2.000,00	7	300,00	8	55,00	9		1	2.245,00	4	194,29	6
MAI 05	1.200,00	5	430,00	6	40,00	7		8	1.590,00	2	79,80	4
JUN 06	2.000,00	3	100,00	4	45,00	5		6	2.055,00	9	149,55	2
JUL 07	-	1	-	2	-	3		4	-	7	-	9
AGO 08	2.200,00	8	-	9	50,00	1		2	2.150,00	5	168,17	7
SET 09	2.500,00	6	200,00	7	40,00	8		9	2.660,00	3	308,42	5
OUT 10	2.000,00	4	200,00	5	50,00	6		7	2.150,00	1	168,17	3
NOV 11	2.500,00	2	300,00	3	40,00	4		5	2.760,00	8	335,92	1
DEZ 12	3.000,00	9	-	1	-	2		3	3.000,00	6	401,92	8
13. TOTAL	23.000,00	7	1.530,00	8	430,00	9					2.167,38	6

Transporte o TOTAL da coluna A deste quadro para a linha 03 da pág. 4.

Faça os seguintes transportes para a pág. 4: linha 05 = total da coluna B do quadro 3 + total da coluna C do quadro 4; linha 13 = total da coluna C do quadro 3 + total da coluna D do quadro 4; e linha 21 = total da coluna F do quadro 3 + total da coluna G do quadro 4.

Neste quadro devem ser informados os rendimentos tributáveis recebidos, em 2004, de pessoas físicas e do exterior sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão), pelo titular da declaração, ainda que a soma dos valores mensais seja inferior ao limite de isenção de R\$ 1.058,00.

Não inclua os rendimentos de trabalho com vínculo empregatício, recebidos de pessoas físicas, que devem ser informados em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (quadro 1).

PELOS DEPENDENTES

4. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

CPF (A)	RENDIMENTOS - R\$				DEDUÇÕES - R\$			CARNÊ-LEÃO - R\$					
	PESSOA FÍSICA (B)		EXTERIOR (C)		LIVRO CAIXA (D)		DEPENDENTES, PREV. OFICIAL E PENSÃO ALIMENTÍCIA (E)	BASE DE CÁLCULO (F)		VALOR PAGO (G)			
999.999.999-01	3	10.800,00	4	-	3	-	7	-	8	10.800,00	2	-	3
	4		2		1		5		6		9		1
	7		9		8		3		4		7		8
	8		7		6		1		2		5		6
	9		5		4		8		9		3		4
	1		3		2		6		7		1		2
	6		1		9		4		5		8		9
TOTAL		10.800,00	8		7		2						7

Transporte o TOTAL da coluna B deste quadro para a linha 04 da pág. 4 e, conforme instruções do quadro 3, preencha as linhas 05, 13 e 21 da pág. 4.

Neste quadro devem ser declarados os rendimentos tributáveis recebidos, em 2004, de pessoas físicas e do exterior sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão), pelos dependentes relacionados na declaração, com a informação, na coluna A do quadro 4, dos respectivos números de inscrição no CPF, ainda que a soma dos valores mensais seja inferior ao limite de isenção de R\$ 1.058,00.

Não inclua os rendimentos de trabalho com vínculo empregatício, recebidos de pessoas físicas, que devem ser informados em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (quadro 2).



As informações relativas a cada dependente devem ser declaradas pelos respectivos valores totais anuais.

1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS (Coluna A do Quadro 3 e Coluna B do Quadro 4)

Nesta coluna devem ser informados os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas tais como os relativos a:

- ♦ profissão, ocupação e prestação de serviços (inclusive de representante comercial autônomo);
- ♦ honorários de autônomos, como médico, dentista, engenheiro, advogado, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escultor, escritor, leiloeiro;
- ♦ aluguel, assim considerados a ocupação, sublocação, uso ou exploração de bens móveis, imóveis e *royalties*;

Do valor do aluguel recebido, podem ser deduzidas as seguintes despesas, desde que o encargo tenha sido exclusivamente do locador:

- a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- c) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- d) despesas de condomínio.

- ♦ trabalho individual no transporte de passageiros ou de cargas e no de serviços com trator, colheitadeira e assemelhados, quando o veículo ou a máquina utilizada for de propriedade do contribuinte ou locada e conduzida exclusivamente por ele;

Considera-se rendimento tributável:

- a) 40%, no mínimo, do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

- b) 60%, no mínimo, do rendimento decorrente do transporte de passageiros.

- ♦ importâncias recebidas em dinheiro, a título de pensões ou alimentos (inclusive provisionais), em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, mesmo que o pagamento tenha sido feito por intermédio de pessoa jurídica;
- ♦ direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalação ou equipamento;
- ♦ exploração individual de contratos de empreitada de trabalho, como trabalho arquitetônico, topográfico, de terraplenagem e de construção;
- ♦ emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, exceto quando pagos exclusivamente pelos cofres públicos;

- ♦ juros recebidos de empréstimos concedidos a pessoa física;
- ♦ lucro obtido no comércio ou na indústria pelo contribuinte que não exerça habitualmente a profissão de comerciante ou industrial.



As informações relativas a cada dependente devem ser declaradas pelos respectivos valores totais anuais.

2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DO EXTERIOR (Coluna B do Quadro 3 e Coluna C do Quadro 4)

Nesta coluna devem ser informados os rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, inclusive representações diplomáticas e organismos internacionais, observados os acordos, convenções e tratados internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento.

Informe também nesta coluna os lucros e dividendos distribuídos em 2004 por pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Os rendimentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data de seu recebimento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento (ver Tabela de Conversão para Reais do Dólar dos Estados Unidos da América na página 18).



- ♦ As informações relativas a cada dependente devem ser declaradas pelos respectivos valores totais anuais.
- ♦ É vedado o uso de formulário pelo contribuinte que auferiu rendimentos tributáveis em liquidação ou resgate de aplicações financeiras e ganhos decorrentes da alienação de bens ou direitos, adquiridos em moeda estrangeira, bem como na alienação de ações e de outros ativos financeiros em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado no exterior (ganho de capital).

O total da Coluna B do Quadro 3 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR) somado ao total da Coluna C do Quadro 4 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES) deve ser informado na linha 5 da página 4 do formulário.

3. DEDUÇÕES

Podem ser utilizadas no carnê-leão as seguintes deduções:

- ♦ livro Caixa;
- ♦ dependentes;
- ♦ contribuição previdenciária oficial; e
- ♦ pensão alimentícia judicial.

Os pagamentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos pagamentos na data do seu pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento (ver Tabela de Conversão para Reais do Dólar dos Estados Unidos da América na página 18).

Informe o valor das deduções, conforme instruções a seguir.

3.1. LIVRO CAIXA (Coluna C do Quadro 3 e Coluna D do Quadro 4)

O livro Caixa pode ser escriturado pelo contribuinte com rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares de serviços notariais (exceto quando remunerados exclusivamente pelos cofres públicos) e de registro e os leiloeiros. A dedução do livro Caixa não pode ser utilizada pelos transportadores de passageiros e de cargas, pelos garimpeiros e pelo contribuinte que receba rendimentos de aluguéis.

DESPESAS DEDUTÍVEIS

Informe os valores dos pagamentos escriturados no livro Caixa, decorrentes do exercício da atividade de prestação de serviços, e comprovados com documentação idônea, relativos a:

- a) remuneração de terceiros com vínculo empregatício e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) emolumentos; e
- c) despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Apure, em cada mês, o valor das despesas escrituradas no livro Caixa limitado ao valor da receita mensal recebida de pessoa física e/ou jurídica sem vínculo empregatício.



Os valores apurados devem ser informados:

- a) mensalmente, pelo titular da declaração;
- b) pelo total anual, para cada dependente relacionado.

EXCESSO DE DESPESAS DEDUTÍVEIS

No caso de as despesas escrituradas no livro Caixa excederem as receitas recebidas de pessoas físicas e do exterior e de pessoas jurídicas em determinado mês, o excesso pode ser somado às despesas dos meses subseqüentes até dezembro de 2004. O excesso de despesas existente em dezembro não pode ser informado nesse mês nem utilizado em 2005.

O autônomo que prestou serviços exclusivamente à pessoa jurídica e escriturou livro Caixa deve preencher esta coluna para deduzir na declaração as despesas nele escrituradas.

O total da Coluna C do Quadro 3 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR) somado ao total da Coluna D do Quadro 4 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES) deve ser informado na linha 13 da página 4 do formulário.

3.2. DEPENDENTES, PREVIDÊNCIA OFICIAL E PENSÃO ALIMENTÍCIA (Coluna D do Quadro 3 e Coluna E do Quadro 4)

Apure a soma, mês a mês, dos seguintes valores, desde que NÃO tenham sido utilizados no cálculo do imposto de renda na fonte:

- a) R\$ 106,00 por dependente;
- b) contribuição para a previdência oficial paga em nome do contribuinte; e
- c) pensão alimentícia judicial paga.



Os valores apurados devem ser informados:

- a) mensalmente, pelo titular da declaração;
- b) pelo total anual, para cada dependente relacionado.

4. CARNÊ-LEÃO

4.1. BASE DE CÁLCULO (Coluna E do Quadro 3 e Coluna F do Quadro 4)

Informe o resultado da coluna A mais coluna B menos coluna C menos coluna D, do Quadro 3 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR), no caso do titular.

Para cada dependente relacionado na declaração, informe o resultado da coluna B mais coluna C menos coluna D menos coluna E, do Quadro 4 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES).

Se, em qualquer mês, esse resultado foi superior ao limite de isenção mensal (R\$ 1.058,00) e o recolhimento do imposto não tiver sido efetuado, calcule o imposto referente a cada mês utilizando a Tabela Progressiva Mensal, na página 60, e recolha-o com os encargos legais, informando o código 0190 no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

4.2. VALOR PAGO (Coluna F do Quadro 3 e Coluna G do Quadro 4)

Informe o valor do carnê-leão pago (campo 07 do Darf) na linha correspondente ao MÊS DO RECEBIMENTO do rendimento, independentemente da data em que tenha feito o pagamento do imposto.



As informações relativas a cada dependente devem ser declaradas pelos respectivos valores totais anuais.

O imposto pago no exterior no país de origem dos rendimentos pode ser compensado na apuração do valor mensal a recolher, observado o limite legal, desde que não seja compensado ou restituído no exterior e tenha sido pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordos, convenções e tratados internacionais ou em que haja reciprocidade de tratamento. Consulte o item IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR - linha 23 de IMPOSTO PAGO, na página 55.

O total da Coluna F do Quadro 3 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR) somado ao total da Coluna G do Quadro 4 (RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES) deve ser informado na linha 21 da página 4 do formulário.

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

5. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO		RENDIMENTOS - R\$	
Bolsa de estudo e pesquisa desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviços	01	,	4
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	02	,	2
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	03	,	9
Lucro na alienação de bens/direitos de pequeno valor ou do único imóvel; redução do ganho de capital	04	,	7
Lucros e dividendos recebidos	05	,	5
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	06	,	3
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	07	,	1
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	08	300 , 00	8
Rendimentos de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples, exceto <i>pro labore</i> , aluguéis e serviços prestados	09	,	6
Transferências patrimoniais - doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar	10	15.000 , 00	4
Outros rendimentos do titular (especifique) Restituição de Imposto de Renda 2004	11	1.200 , 00	2
Rendimentos isentos e não-tributáveis dos dependentes	12	1.100 , 00	9
TOTAL	(transporte para a linha 37 da pág. 4)	17.600 , 00	7

BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA DESDE QUE NÃO REPRESENTA VANTAGEM AO DOADOR E NÃO CARACTERIZE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - linha 01

Informe o valor recebido a título de bolsa de estudo e pesquisa quando recebida exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa desde que o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços.

CAPITAL DAS APÓLICES DE SEGURO OU PECÚLIO PAGO POR MORTE DO SEGURADO, PRÊMIO DE SEGURO RESTITUÍDO EM QUALQUER CASO E PECÚLIO RECEBIDO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM DECORRÊNCIA DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE - linha 02

Informe o valor recebido a título de capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente.

INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE A TÍTULO DE PDV, E POR ACIDENTE DE TRABALHO; E FGTS - linha 03

Informe os valores correspondentes:

- a indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho;
- as verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV);
- a indenização por acidente de trabalho; e
- a saque de FGTS.



Não se incluem no conceito de verbas especiais indenizatórias recebidas a título de adesão ao PDV:

- ♦ as verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista em casos de rescisão de contrato de trabalho, tais como: décimo terceiro salário, saldo de salário, salário vencido, férias proporcionais ou vencidas, abono e gratificação de férias, gratificações e demais remunerações provenientes do trabalho prestado, remuneração indireta, aviso prévio trabalhado, participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa; e



♦ os valores recebidos em função de direitos adquiridos anteriormente à adesão ao PDV, em decorrência do vínculo empregatício, a exemplo do resgate de contribuições efetuadas a entidades de previdência privada em virtude de desligamento do plano de previdência.

LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS/DIREITOS DE PEQUENO VALOR OU DO ÚNICO IMÓVEL; REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL - linha 04

Informe a soma dos resultados, se positivos, das seguintes operações:

a) o valor de alienação de até R\$ 20.000,00 de bens ou direitos menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2004, acrescido, se for o caso, das parcelas pagas em 2004. No caso de alienação de diversos bens da mesma natureza, em um mesmo mês, deve ser observado o limite para o conjunto dos bens alienados;

b) o valor de liquidação ou resgate de aplicação financeira realizada em moeda estrangeira de até R\$ 20.000,00 menos o valor original da aplicação;

c) o valor de alienação do único imóvel menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2004, acrescido das parcelas pagas em 2004, se for o caso. Para se beneficiar desta isenção é necessário que:

- ♦ a alienação tenha sido do único imóvel;
- ♦ o valor de venda ou cessão do imóvel tenha sido igual ou inferior a R\$ 440.000,00; e
- ♦ seu titular não tenha realizado outra alienação de imóvel nos últimos cinco anos;

d) o valor de alienação de bens imóveis e direitos a eles relativos, adquiridos até 1969, menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2004, acrescido das parcelas pagas em 2004, se for o caso;

e) o valor de alienação de moeda estrangeira mantida em espécie menos o custo de aquisição, cujo valor total de alienações em 2004 foi igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000,00.

LUCROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS - linha 05

Informe o valor correspondente a lucros e dividendos apurados em 1993 por pessoa jurídica tributada com base no lucro real e os apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, distribuídos em 2004 a titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação pelo lucro real, presumido ou arbitrado.

PARCELA ISENTA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO DE DECLARANTES COM 65 ANOS OU MAIS - linha 06

Informe os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos pela previdência oficial ou privada, até o valor de R\$ 1.058,00 por mês, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos.



♦ A parcela isenta na declaração está limitada a até R\$ 1.058,00 por mês, independentemente de recebimento de uma ou mais aposentadorias, pensões e/ou reforma. O valor excedente deve ser informado como rendimento tributável.

♦ Caso receba 13º salário relativo a aposentadorias, pensões e/ou reforma de mais de uma fonte pagadora, a parcela isenta de até R\$ 1.058,00 por mês correspondente a uma delas deve ser informada nesta linha e o somatório das demais parcelas isentas na linha Outros Rendimentos do Titular.

♦ O somatório das parcelas isentas de até R\$ 1.058,00 por mês dos rendimentos, inclusive do 13º salário, recebidos por outra pessoa física (declarante em conjunto ou dependente) que não o titular da declaração deve ser informado na linha correspondente aos Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis dos Dependentes.



◆ Os valores recebidos de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) são informados como rendimentos tributáveis na declaração pelo seu montante integral, sem direito à parcela isenta.

PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO - linha 07

Informe os rendimentos de:

a) aposentadoria (inclusive complementações) ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional;

b) aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementações), recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).

A isenção aplica-se aos rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos a partir:

- ◆ do mês da concessão da pensão, aposentadoria ou reforma, se a doença for preexistente e/ou a aposentadoria ou reforma for por ela motivada;
- ◆ do mês da emissão do laudo pericial que reconhecer a doença, quando contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;
- ◆ da data em que a doença for contraída, quando identificada no laudo pericial emitido posteriormente à concessão da pensão, aposentadoria ou reforma.



◆ A comprovação da moléstia deve ser feita mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

◆ No caso de moléstias passíveis de controle, a isenção restringe-se ao prazo de validade fixado no laudo pericial.

RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS - linha 08

Informe os rendimentos creditados.

RENDIMENTOS DE SÓCIO OU TITULAR DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OPTANTE PELO SIMPLES, EXCETO PRO LABORE, ALUGUÉIS E SERVIÇOS PRESTADOS - linha 09

Informe os valores recebidos pelo sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte, optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), exceto os que corresponderem a *pro labore*, aluguéis e serviços prestados.

TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS - DOAÇÕES, HERANÇAS, MEAÇÕES E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIDADE FAMILIAR - linha 10

Informe o valor relativo aos bens ou direitos recebidos em herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, meação ou por dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

OUTROS RENDIMENTOS DO TITULAR (especifique) - linha 11

Informe os rendimentos relativos a:

a) sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado, menos o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;

Rendimentos

- b) pensão, pecúlio, montepio e auxílio recebidos por portador de deficiência mental, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência privada;
- c) proventos e pensões decorrentes de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), pagos de acordo com os Decretos-leis nº 8.794 e nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e art. 17 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;
- d) PIS/Pasep (depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditadas);
- e) indenização por desapropriação de terra nua para reforma agrária menos o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;
- f) acréscimo de remuneração resultante da incidência da CPMF;
- g) soma dos resultados não-tributáveis apurados na atividade rural exercida no Brasil e/ou no exterior;
- h) seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial ou privada;
- i) resgate de contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995 recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência privada;
- j) indenização a título reparatório paga aos anistiados políticos ou sucessores e dependentes, de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a paga aos beneficiários diretos de desaparecidos políticos;
- k) 75% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos por servidores de autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;
- l) quotas para uso de serviços postais, telefônicos, passagens aéreas, atribuídas aos parlamentares no exercício do mandato. Se recebidas ou transformadas em dinheiro, são consideradas rendimentos tributáveis;
- m) restituição do imposto de renda;
- n) acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial dos depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior;
- o) soma das quantias mensais de R\$ 100,00 de que trata o art. 1º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, pagas nos meses de agosto a dezembro do ano-calendário de 2004 ao contribuinte assalariado;
- p) outros rendimentos isentos ou não-tributáveis previstos em lei e não relacionados.



- ◆ Informe a espécie do rendimento após OUTROS RENDIMENTOS DO TITULAR.
- ◆ Diárias e ajudas de custo em caso de remoção de um município para outro são rendimentos não-tributáveis, porém, não justificam acréscimo patrimonial.
- ◆ Os seguintes rendimentos, quando não declarados como rendimentos tributáveis, presumem-se consumidos e, portanto, NÃO justificam acréscimo patrimonial:
 - ◆ até 60% do transporte de carga;
 - ◆ até 40% do transporte de passageiros; e
 - ◆ até 90%, quando recebidos pelos garimpeiros na venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas a empresas legalmente habilitadas.
- ◆ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:



- ▶ recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
- ▶ recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
- ▶ incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 7);
- ▶ obteve resultado positivo da atividade rural; ou
- ▶ cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS DOS DEPENDENTES - linha 12

Informe o total dos rendimentos isentos e não-tributáveis recebidos pelos dependentes relacionados na declaração.

TOTAL - linha 13

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 12.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

6. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

DISCRIMINAÇÃO		RENDIMENTOS - R\$	
Décimo terceiro salário	01	3.000,00	1
Rendimentos de aplicações financeiras	02	1.300,00	8
Outros rendimentos do titular (especifique)	03		6
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva dos dependentes	04	1.050,00	4
TOTAL	(transporte para a linha 38 da pág. 4) 05	5.350,00	2

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - linha 01

Informe o valor líquido do décimo terceiro salário, conforme comprovante de rendimentos.

RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - linha 02

Informe os rendimentos líquidos de aplicações financeiras, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela instituição financeira, tais como:

- ◆ renda fixa;
- ◆ fundos de investimento financeiro (FIF);
- ◆ fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento;
- ◆ fundos de ações ou de investimento em quotas de fundos de ações;
- ◆ operações de *swap*.

OUTROS RENDIMENTOS DO TITULAR (especifique) - linha 03

Informe os valores líquidos (rendimento menos imposto) não especificados nas linhas anteriores, tais como:

- a) prêmios em dinheiro, bens ou serviços obtidos em loterias, sorteios, concursos, corridas de cavalos;
- b) benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização;
- c) benefícios atribuídos a portadores de título de capitalização nos lucros da empresa emitente;

Rendimentos Pagamentos e Doações

d) juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio;

e) outros rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.



- ◆ Informe a espécie do rendimento após OUTROS RENDIMENTOS DO TITULAR.
- ◆ O imposto correspondente aos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva não pode ser compensado na declaração.
- ◆ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:
 - recebeu rendimentos tributáveis na declaração cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a R\$ 100.000,00;
 - incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 7);
 - obteve resultado positivo da atividade rural; ou
 - cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA DOS DEPENDENTES - linha 04

Informe o total dos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva recebidos pelos dependentes relacionados na declaração.

TOTAL - linha 05

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 04.

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

7. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

Códigos de Pagamentos e Doações

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Despesas com instrução própria do contribuinte no Brasil	12	Pensão alimentícia judicial
2	Despesas com instrução própria do contribuinte no exterior	13	Contribuições a entidades de previdência privada
3	Despesas com instrução de dependentes no Brasil	14	Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)
4	Despesas com instrução de dependentes no exterior	15	Doação - Estatuto da Criança e do Adolescente
5	Despesas com instrução de alimentandos no Brasil	16	Incentivo à cultura
6	Despesas com instrução de alimentandos no exterior	17	Incentivo à atividade audiovisual
7	Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Brasil	18	Advogados (honorários relativos a ações judiciais, exceto trabalhistas)
8	Médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no exterior	19	Advogados (honorários relativos a ações judiciais trabalhistas)
9	Hospitais, clínicas e laboratórios no Brasil	20	Advogados (demais honorários)
10	Hospitais, clínicas e laboratórios no exterior	21	Engenheiros, arquitetos e demais profissionais liberais, exceto advogados
11	Planos de Saúde no Brasil	22	Aluguéis de imóveis
		23	Arrendamento rural
		24	Outros

NOME DO BENEFICIÁRIO		CPF ou CNPJ		CÓDIGO		VALORES - R\$	
UNIVERSIDADE VILSON RODRIGUES RIBEIRÃO PRETO	01	88.888.888/0000-01	9	01	7	3.000,00	5
FACULDADE TELMA PINHEIRO MORGADO - Dependente: Charlie Homsí	02	22.222.222/0000-01	7	03	5	4.000,00	3
ROBERTA REZENDE HIGH SCHOOL - Dependente: Preta Homsí	03	99.999.999/0009-09	5	04	3	6.000,00	1
FERNANDA MACHADO	04	123.456.789-00	3	07	1	500,00	8
ADRIANA E CAMILA TÁRTARO LABORATÓRIOS	05	11.111.111/0011-11	1	09	8	300,00	6
PLANO DE SAÚDE VIDA SAUDÁVEL	06	56.789.012/3333-44	8	11	6	5.000,00	4
PREVIDÊNCIA PRIVADA ANTONIO BERNARDINO	07	67.890.012/0066-66	6	13	4	1.200,00	2
GILBERT JACOB	08	987.654.321-99	4	20	2	800,00	9
	09		2		9		7
	10		9		7		5
	11		7		5		3
	12		5		3		1
	13		3		1		8
	14		1		8		6
	15		8		6		4
	16		6		4		2
	17		4		2		9
	18		2		9		7
	19		9		7		5

Relacione todos os pagamentos e doações efetuados a:

a) pessoas físicas, tais como pensão judicial, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos etc.); e

b) pessoas jurídicas, quando dedutíveis na declaração.

A falta dessas informações sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado.

Informe o nome completo, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ das pessoas ou empresas a quem efetuou pagamentos e doações, indicando o código de acordo com a tabela na página 32.

No pagamento de aluguéis e arrendamento rural, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do locador, mesmo que o aluguel tenha sido pago por intermédio de procurador ou de imobiliária.

No pagamento de pensão em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, informe o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

No caso de honorários pagos a advogados, informe o código:

a) 18, para os decorrentes de ações judiciais que impliquem no recebimento de rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, à excessão das ações judiciais trabalhistas;

b) 19, para os decorrentes de ações judiciais trabalhistas que impliquem no recebimento de rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual; ou

c) 20, para os não abrangidos pelas alíneas "a" e "b".

As doações em bens não devem ser informadas neste quadro.



◆ No caso de não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário do pagamento residente ou domiciliado no Brasil, a declaração poderá incidir em malha.

◆ Profissionais autônomos, leiloeiros, titulares de serviços notariais e de registro e quem explora atividade rural não devem informar, neste quadro, as despesas escrituradas em livro Caixa.

Dependentes



- ◆ É vedada a anexação de comprovantes à declaração. Conserve-os em seu poder até 31/12/2010, à disposição da Secretaria da Receita Federal.
- ◆ Se o número de linhas deste quadro for insuficiente, a declaração não pode ser apresentada em formulário (ver item FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO na página 8).

DEPENDENTES

8. DEPENDENTES

NOME		CPF		CÓDIGO		DATA DE NASCIMENTO	
CHARLIE HOMSI	01	444.444.444-00	4	21	8	30/08/1981	3
PRETA HOMSI	02	999.999.999-01	2	21	6	16/06/1984	1
	03		9		4		8
	04		7		2		6
	05		5		9		4
	06		3		7		2
	07		1		5		9
08. TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES							
Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.272,00		(transporte para a linha 09 da pág. 4)				2.544,00	7
09. Indique o nº de dependentes, relacionados neste quadro, com quem efetuou despesas com instrução						2	5
10. Indique o nº de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente							3

O contribuinte pode deduzir R\$ 1.272,00 por pessoa considerada dependente, de acordo com a tabela a seguir, mesmo que a relação de dependência tenha existido por menos de doze meses no ano-calendário de 2004, como nos casos de nascimento e falecimento.

TABELA DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

CÓDIGO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA
11	Companheiro(a) com o qual o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos ou cônjuge
21	Filho(a) ou enteado(a) até 21 anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
22	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos
24	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
25	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido a guarda judicial até os 21 anos
31	Pais, avós e bisavós que, em 2004, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 12.696,00
41	Menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial
51	Pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador



- ◆ Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges.
- ◆ Os rendimentos recebidos no ano-calendário de 2004 pelos dependentes relacionados na declaração devem ser informados, de acordo com sua natureza:



- em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (quadro 2) e/ou em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), se sujeitos ao ajuste na declaração anual;
- na linha 12 de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (quadro 5) e/ou na linha 04 de RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA (quadro 6), conforme o caso.

FILHO DE PAIS DIVORCIADOS OU SEPARADOS JUDICIALMENTE

Filho de pais divorciados ou separados judicialmente somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável.

No caso de separação judicial ou divórcio direto em 2004 e pagamento de pensão alimentícia judicial, somente em relação ao ano-calendário de 2004, exercício de 2005, o contribuinte que não detém a guarda judicial pode considerar seus filhos como dependentes e deduzir a pensão alimentícia judicial paga. Neste caso, preencha a linha 09 e não preencha a linha 10 de DEPENDENTES (quadro 8).

NOME, CPF, CÓDIGO E DATA DE NASCIMENTO - linhas 01 a 07

Informe para cada dependente considerado para efeito de dedução, na coluna respectiva:

- o nome completo;
- o número de inscrição no CPF;
- o código correspondente à relação de dependência conforme a tabela à página 34;
- a data de nascimento, com dois algarismos para o dia e o mês e quatro algarismos para o ano.



- ◆ Se o número de linhas deste quadro for insuficiente, a declaração não pode ser apresentada em formulário (ver item FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO na página 8).
- ◆ Com a informação do número de inscrição no CPF, o dependente fica dispensado de fazer a Declaração Anual de Isento (DAI) em 2005.

TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES - linha 08

Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.272,00. Transporte o resultado para a linha 09 da página 4 do formulário modelo completo.

DESpesas com instrução de dependentes - linha 09

Informe o número de dependentes com quem efetuou despesas com instrução (ver item DESPESAS COM INSTRUÇÃO de DEDUÇÕES na página 49).

DESpesas com instrução de alimentandos - linha 10

Informe o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente (ver item DESPESAS COM INSTRUÇÃO de DEDUÇÕES na página 49). Neste caso, não preencha o campo relativo aos dados do dependente, nem efetue a dedução correspondente ao alimentando para quem é paga a pensão alimentícia judicial (ver item FILHO DE PAIS DIVORCIADOS OU SEPARADOS JUDICIALMENTE de DEPENDENTES nesta página).

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

9. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE ALIENAÇÃO, QUANDO FOR O CASO	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	CÓDIGO DO PAÍS	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$									
				ANO DE 2003		ANO DE 2004							
01	Apt. 401, Rua Alnte. Guilhem, 375, RJ, adquirido em 1995 de Newton	01	11	2	001	7	90.000,00	3	-	8			
	Nascimento, CPF 190.901.999-60, por R\$ 90.000,00, vendido a Jóia	02				5		1		6			
	Honsi, CPF 260.026.400-90, por R\$ 85.000,00	03				3		8	-	4			
02	Casa, Rua Carmela Dutra, 377, Teresópolis, RJ, adquirido em 1999 de	04	12	5	001	1	120.000,00	6	120.000,00	2			
	de Susanna Cinosi, CPF 009.008.007-01	05				8		4		9			
03	Auto Corcel, ano 1977, placa XXX 4444 adquirido em 2004, doação de	06	21	1	001	6	-	2	15.000,00	7			
	Verônica Bernardino, CPF 001.002.003-00	07				4		9		5			
04	Aplicação em renda fixa Banco Emilio Bernardino	08	45	6	001	2	20.000,00	7	22.000,00	3			
05	Saldo em caderneta de poupança Banco Raissa Bernardino	09	41	4	001	9	8.000,00	5	13.000,00	1			
		10				7		3		8			
		11				5		1		6			
		12				3		8		4			
		13				1		6		2			
		14				8		4		9			
		15				6		2		7			
		16				4		9		5			
		17				2		7		3			
		18				9		5		1			
		19				7		3		8			
		20				5		1		6			
21. TOTAL								A	238.000,00	7	B	170.000,00	4

Relacione de forma discriminada seus bens e direitos e os de seus dependentes, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31/12/2003 e em 31/12/2004.

Caso exerça atividade rural e tenha deduzido as benfeitorias como despesas de custeio na apuração do resultado da atividade rural, informe apenas os dados relativos à terra nua.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- que obteve, em qualquer mês do ano de 2004, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto, ou realizou operações em bolsa de valores e mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários;
- apurou resultado positivo na atividade rural.

BENS E DIREITOS QUE DEVEM SER DECLARADOS

- ◆ Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição.
- ◆ Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00.
- ◆ Saldos de contas correntes bancárias e de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00.
- ◆ Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

São incluídos os bens e direitos do casal e dos dependentes, inclusive os gravados com cláusula de incomunicabilidade ou de inalienabilidade.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

BENS E DIREITOS PRIVATIVOS

Os bens e direitos gravados com cláusula de incomunicabilidade ou de inalienabilidade são relacionados na declaração do proprietário.

BENS E DIREITOS COMUNS

Os bens e direitos resultantes de casamento em regime de comunhão total e os adquiridos na constância de casamento em regime de comunhão parcial devem ser declarados da seguinte forma:

a) se ambos os cônjuges estiverem obrigados a apresentar a declaração, a totalidade dos bens e direitos comuns deve ser informada na declaração de um dos cônjuges, devendo o outro informar esse fato na sua própria declaração;



O cônjuge que optar pela tributação total dos rendimentos comuns deve relacionar os bens e direitos comuns, salvo se estiver desobrigado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual. Neste caso, os bens e direitos comuns devem ser declarados pelo outro cônjuge.

b) se somente um dos cônjuges estiver obrigado a apresentar a declaração, todos os bens e direitos comuns devem constar na declaração do cônjuge obrigado a declarar.

BENS E DIREITOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL

Os bens e direitos adquiridos por um ou por ambos os companheiros na constância da união estável pertencem a ambos, em condomínio e em partes iguais, e devem ser declarados na proporção de 50% para cada um, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

BENS E DIREITOS DE DEPENDENTES

Os bens e direitos do dependente são relacionados na declaração daquele que o considerou como dedução na linha 09 da página 4 do formulário.

Se houve mudança na relação de dependência em 2004, em virtude de separação judicial, os bens e direitos dos dependentes são relacionados na declaração daquele que detém a guarda judicial, desde que tenha incluído o dependente em sua declaração.

BENS E DIREITOS DO ESPÓLIO - DECLARAÇÕES INICIAL E INTERMEDIÁRIAS

Devem ser relacionados todos os bens e direitos que constem do inventário.

Os bens e direitos comuns devem ser declarados pelo espólio, caso este se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de apresentação da declaração. Se desobrigado, podem ser declarados pelo cônjuge sobrevivente. Os bens e direitos das pessoas consideradas dependentes na declaração de espólio devem ser relacionados nesta declaração.

Bens e Direitos

CÓDIGO DO BEM OU DIREITO

Utilize a seguinte tabela para o preenchimento da coluna de código do bem ou direito:

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CÓDIGO	IMÓVEIS
01	Prédio residencial
02	Prédio comercial
03	Galpão
11	Apartamento
12	Casa
13	Terreno
14	Terra nua
15	Sala ou conjunto
16	Construção
17	Benfeitorias
18	Loja
19	Outros
CÓDIGO	BENS MÓVEIS
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.
22	Aeronave
23	Embarcação
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade etc.
26	Linha telefônica
29	Outros
CÓDIGO	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)
32	Quotas ou quinhões de capital
39	Outros
CÓDIGO	APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS
41	Caderneta de poupança
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)
46	Ouro, ativo financeiro
47	Mercado a termo, futuro e de opções
49	Outros

CÓDIGO	CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS
51	Crédito decorrente de empréstimo
52	Crédito decorrente de alienação
53	Plano Pait e caderneta de pecúlio
54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
59	Outros
CÓDIGO	DEPÓSITOS À VISTA E NUMERÁRIO
61	Depósito bancário em conta corrente no Brasil
62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
63	Dinheiro em espécie - moeda nacional
64	Dinheiro em espécie - moeda estrangeira
69	Outros
CÓDIGO	FUNDOS
71	Fundo de investimento financeiro (FIF)
72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
73	Fundo de capitalização
74	Fundo de ações, inclusive carteira livre e fundos de investimento no exterior
79	Outros
CÓDIGO	OUTROS BENS E DIREITOS
91	Licença e concessão especiais
92	Título de clube e assemelhado
93	Direito de autor, de inventor e patente
94	Direito de lavra e assemelhado
95	Consórcio não contemplado
96	Leasing
99	Outros

CÓDIGO DO PAÍS

Informe o código do país da localização do bem ou direito. Se no Brasil, utilize o código 001. Se no exterior, consulte a Tabela de Códigos dos Países na página 66.

1. IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, LICENÇAS E CONCESSÕES ESPECIAIS, TÍTULOS DE CLUBES, DIREITOS DE AUTOR, INVENTOS E PATENTES, DIREITO DE LAVRA, CONSÓRCIOS E OUTROS (CÓDIGOS 01 a 39 e 91 a 99)

1.1. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2003

Para os bens e direitos adquiridos à vista até 31/12/2003, informe nas colunas ANO DE 2003 e ANO DE 2004 o valor constante na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003.

Para os bens e direitos adquiridos em prestações, financiados ou por meio de consórcios até 31/12/2003, informe na coluna ANO DE 2003 o valor constante na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003 e, na coluna ANO DE 2004, o valor da coluna ANO DE 2003 acrescido das parcelas pagas em 2004.



Quem não apresentou a declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003, deve procurar orientação quanto ao preenchimento da declaração de bens e direitos nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

1.2. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM 2004

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS À VISTA

- ◆ Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- ◆ Não preencha a coluna ANO DE 2003.
- ◆ Informe na coluna ANO DE 2004 o valor pago.

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM PRESTAÇÕES OU FINANCIADOS E IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO

- ◆ Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- ◆ Não preencha a coluna ANO DE 2003.
- ◆ Informe na coluna ANO DE 2004 o total das prestações ou parcelas pagas.

BENFEITORIAS REALIZADAS EM 2004

No caso de benfeitorias realizadas em imóvel adquirido após 1988, o custo das benfeitorias deve ser acrescido ao valor do imóvel. Informe:

- ◆ na coluna DISCRIMINAÇÃO, juntamente com os dados do bem, o custo das benfeitorias;
- ◆ na coluna ANO DE 2003, o valor do bem constante na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003;
- ◆ na coluna ANO DE 2004, o valor do bem acrescido do valor pago em 2004 pelas benfeitorias realizadas.

As benfeitorias realizadas em imóvel adquirido até 1988 devem ser incluídas em item próprio utilizando o código 17. Neste caso:

- ◆ na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem a que se referem as benfeitorias;
- ◆ não preencha a coluna ANO DE 2003;
- ◆ na coluna ANO DE 2004, informe o valor pago em 2004 pelas benfeitorias realizadas.

CONSÓRCIO

Contemplado em 2004

- ◆ no código 95, informe na coluna ANO DE 2003 o valor constante na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003 e não preencha a coluna ANO DE 2004;
- ◆ no código específico do bem recebido, informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem e do consórcio, não preencha a coluna ANO DE 2003 e informe na coluna ANO DE 2004 o valor declarado no código 95, na coluna ANO DE 2003, acrescido das parcelas pagas em 2004.

Não Contemplado

- ◆ utilize o código 95;
- ◆ informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem e do consórcio;
- ◆ não preencha a coluna ANO DE 2003;
- ◆ informe na coluna ANO DE 2004 o total das parcelas pagas.

LEASING

Para *leasing* realizado:

a) com opção de compra exercida no final do contrato em 2004, utilize o código relativo ao bem, e:

- ♦ na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem e do contratante;
- ♦ na coluna ANO DE 2003, informe os valores pagos até 31/12/2003, para *leasing* contratado até 2003, ou, no caso de *leasing* contratado em 2004, deixe esta coluna em branco;
- ♦ na coluna ANO DE 2004, informe o valor constante na coluna ANO DE 2003, se for o caso, acrescido dos valores pagos em 2004, inclusive o valor residual;

b) em 2004, com opção de compra a ser exercida no final do contrato, utilize o código 96, e:

- ♦ na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem, do contratante e o total dos pagamentos efetuados;
- ♦ não preencha as colunas ANO DE 2003 e ANO DE 2004;

c) em 2004, com opção de compra exercida no ato do contrato, utilize o código relativo ao bem, e:

- ♦ na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem e do contratante;
- ♦ não preencha a coluna ANO DE 2003;
- ♦ na coluna ANO DE 2004, informe o valor do bem;
- ♦ em DÍVIDAS E ÔNUS REAIS, informe o valor da dívida na coluna ANO DE 2004.

PERMUTA DE IMÓVEIS

No caso de permuta sem torna (sem diferença recebida em dinheiro):

a) imóvel dado em permuta:

- ♦ informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos ao imóvel e os da pessoa com quem efetuou a transação;
- ♦ repita na coluna ANO DE 2003 o valor do bem constante na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003;
- ♦ não preencha a coluna ANO DE 2004.

b) imóvel recebido em permuta:

- ♦ informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos ao imóvel e os da pessoa com quem efetuou a transação;
- ♦ não preencha a coluna ANO DE 2003;
- ♦ informe na coluna ANO DE 2004 o valor do bem dado em permuta constante na coluna ANO DE 2003.

No caso de permuta com torna (com diferença recebida em dinheiro), considera-se custo de aquisição do imóvel recebido o valor do imóvel dado em permuta, diminuído da diferença entre o valor da torna e o valor do ganho de capital sobre ela apurado.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2004, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto.

IMÓVEL RURAL

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor da terra nua (VTN) apurado no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2004, os dados do imóvel e do alienante.
- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2003.
- ♦ Na coluna ANO DE 2004, informe o valor pago correspondente à terra nua.



O valor correspondente às benfeitorias pode integrar o custo de aquisição do imóvel rural, no caso de contribuinte que não exerça atividade rural ou de contribuinte que a exerça e que não tenha computado as benfeitorias como despesas nessa atividade.

BENS E DIREITOS RECEBIDOS POR HERANÇA, LEGADO OU DOAÇÃO, INCLUSIVE EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem ou direito recebido e a forma de aquisição.
- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2003.
- ♦ Informe na coluna ANO DE 2004 o valor do bem ou direito constante na última declaração apresentada pela pessoa falecida ou pelo doador, ou o valor pelo qual tenha sido transferido, se superior àquele.



- ♦ Na doação em espécie, o doador deve informar na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS o valor doado, o nome e o número de inscrição no CPF do beneficiário.
- ♦ A transferência de bens e direitos por valor superior ao constante na última declaração da pessoa falecida ou do doador está sujeita à apuração de ganho de capital.
- ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2004, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto.

BENS E DIREITOS RECEBIDOS POR DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DA UNIÃO ESTÁVEL

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem ou direito e a forma de aquisição.
- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2003.
- ♦ Informe na coluna ANO DE 2004 o valor do bem ou direito constante na última declaração apresentada pelo contribuinte que, até a dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, informava o bem, ou o valor pelo qual tenha sido transferido, se superior àquele.



- ♦ A transferência de bens e direitos por valor superior ao constante na última declaração do contribuinte que informava o bem está sujeita à apuração de ganho de capital.
- ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2004, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto.

BENS E DIREITOS SITUADOS NO EXTERIOR

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os bens e direitos e o valor de aquisição constante nos instrumentos

de transferência de propriedade na moeda do país em que estiverem situados. Informe, ainda, se na aquisição foram utilizados rendimentos auferidos originariamente em reais ou em moeda estrangeira.

- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2003.
- ♦ Na coluna ANO DE 2004, informe:
 - ♦ no caso de aquisição com rendimentos auferidos originariamente em reais, o valor pago em reais;
 - ♦ no caso de aquisição com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o valor pago em moeda estrangeira, convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data do pagamento.



No caso de bens e direitos adquiridos com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira, o custo de aquisição deve ser determinado de forma proporcional à origem dos rendimentos utilizados na aquisição.

2. APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS, DEPÓSITOS À VISTA, NUMERÁRIO E FUNDOS (CÓDIGOS 41 A 79)

CONTA CORRENTE, CADERNETA DE POUPANÇA E DEMAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- ♦ Nas colunas ANO DE 2003 e ANO DE 2004, informe os saldos existentes em 31/12/2003 e em 31/12/2004, conforme o comprovante fornecido pela instituição financeira.

OURO - ATIVO FINANCEIRO

- ♦ Na coluna ANO DE 2003, informe o valor constante na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003, correspondente ao estoque em 31/12/2003.
- ♦ Na coluna ANO DE 2004, informe o valor constante na coluna ANO DE 2003 acrescido do custo das aquisições e deduzido do custo médio das alienações, em 2004.

EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

- ♦ Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO o nome e o número de inscrição no CPF do mutuário e, no caso de recebimento de empréstimo concedido em 2004, o valor recebido.
- ♦ Nas colunas ANO DE 2003 e ANO DE 2004, informe os saldos em 31/12/2003 e em 31/12/2004, respectivamente.

DEPÓSITOS NÃO REMUNERADOS EM BANCO NO EXTERIOR

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor em moeda estrangeira, o banco e o número da conta.
- ♦ Na coluna ANO DE 2003, informe o saldo em reais existente em 31/12/2003, constante na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003.
- ♦ Na coluna ANO DE 2004, informe o saldo existente em 31/12/2004 convertido em reais pela cotação da moeda estrangeira fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, nesta data.



- ◆ O valor do acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial dos depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior deve ser informado na linha 09 de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (quadro 5).
- ◆ Caso a moeda estrangeira não tenha cotação no Brasil, o saldo do depósito não remunerado deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, em 31/12/2004.

MOEDA ESTRANGEIRA MANTIDA EM ESPÉCIE

Para cada moeda estrangeira mantida em espécie:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o estoque existente em 31/12/2004;
- b) na coluna ANO DE 2003, repita o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2003, informado na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003, se for o caso;
- c) na coluna ANO DE 2004, informe o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2004, apurado com base no custo médio ponderado, e correspondente ao valor informado na coluna ANO DE 2003, se for o caso, somado ao valor em reais de cada aquisição e diminuído do valor em reais de cada alienação efetuada no ano-calendário de 2004, observando-se que o custo da moeda adquirida é:
 - ◆ no caso de aquisição em reais, o valor pago;
 - ◆ no caso de aquisição em moeda estrangeira, a quantidade de moeda estrangeira convertida em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.

As alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, no ano-calendário de 2004, cujo total tenha sido superior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, podem estar sujeitas à apuração de Ganho de Capital.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2004, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência de imposto.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Para cada aplicação financeira realizada em moeda estrangeira:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor em moeda estrangeira da aplicação financeira existente em 31/12/2004;
- b) na coluna ANO DE 2003, repita o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2003, informado na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003, se for o caso;
- c) na coluna ANO DE 2004, informe o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2004, cujo saldo deve ser ajustado a cada aplicação, liquidação ou resgate realizado no ano-calendário de 2004.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2004, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto.

3. BENS E DIREITOS DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO EM 2004

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados relativos aos bens e direitos que deixaram de fazer parte do patrimônio em 2004. Tratando-se de alienação, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do adquirente, a data e o valor da alienação.
- ♦ Na coluna ANO DE 2003, informe o valor constante na declaração do exercício de 2004, ano-calendário de 2003.
- ♦ Não preencha a coluna ANO DE 2004.

4. BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS E ALIENADOS EM 2004

- ♦ Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor dos bens e direitos, os nomes e os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos alienantes e dos adquirentes, as datas e os valores de aquisição e alienação e, se for o caso, as condições de financiamento.
- ♦ Não preencha as colunas ANO DE 2003 e ANO DE 2004.



- ♦ A alienação de bens ou direitos pode resultar em rendimento tributável.
- ♦ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2004, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto, ou realizou operações em bolsa de valores e mercadorias, de futuros e assemelhadas.

5. PESSOA FÍSICA QUE ADQUIRIU OU READQUIRIU A CONDIÇÃO DE RESIDENTE NO BRASIL EM 2004

A pessoa que não era residente no Brasil em 2003 e adquiriu ou readquiriu essa condição em 2004 deve declarar os bens e direitos, inclusive os depósitos em bancos no exterior e a moeda estrangeira mantida em espécie que, no Brasil e no exterior, constituíam o seu patrimônio e o de seus dependentes na data em que se caracterizou a condição de residente no Brasil, informando:

a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, os dados do bem ou direito, a forma de aquisição e, no caso de bem ou direito situado no exterior, o custo de aquisição em moeda estrangeira, bem como se estes foram adquiridos com rendimentos auferidos originariamente em reais ou em moeda estrangeira;

b) na coluna ANO DE 2003, para o bem ou direito:

- ♦ adquirido anteriormente à saída do Brasil, o valor constante na Declaração de Saída Definitiva do País ou na última declaração apresentada ou, ainda, no caso de não obrigado à entrega da declaração, o custo de aquisição;
- ♦ situado no exterior, adquirido no período em que o contribuinte se encontrava na situação de não-residente no Brasil, o valor de aquisição convertido:
 - ▶ em reais pela cotação cambial de venda da moeda em que o bem foi adquirido, fixada pelo Banco Central do Brasil para a data da aquisição, no caso de bem ou direito adquirido até 31 de dezembro de 1999;
 - ▶ em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição, no caso de bem ou direito adquirido a partir de 1º de janeiro de 2000;
- ♦ situado no Brasil, o custo de aquisição;

c) na coluna ANO DE 2004, o valor informado para o bem ou direito na coluna ANO DE 2003 acrescido, se for o caso, dos valores pagos em 2004 a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil.

Informe também os bens e direitos adquiridos a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, observando as orientações contidas neste manual.



- ◆ Para os bens e direitos adquiridos até 31/12/1999, o valor de aquisição, caso a moeda utilizada não tenha cotação no Brasil, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda na data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data da aquisição.
- ◆ Os bens e direitos adquiridos até 31/12/1995 podem ser atualizados com base na tabela constante no Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002.
- ◆ Na impossibilidade de comprovação, o custo da aquisição dos bens e direitos é igual a zero.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

10. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA		SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO - R\$			
				ANO DE 2003		ANO DE 2004	
		01	8	,	7	,	5
		02	6	,	5	,	3
		03	4	,	3	,	1
		04	2	,	1	,	8
		05	9	,	8	,	6
06. TOTAL	(transporte os TOTAIS para as linhas 34 e 35, respectivamente, da pág. 4)	C			7	D	4

DISCRIMINAÇÃO

Informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor e a natureza da dívida.

CÓDIGO DA DÍVIDA

Utilize a seguinte tabela para o preenchimento da coluna de código das dívidas e ônus reais:

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Códigos	Dívidas e Ônus Reais
11	Estabelecimento bancário comercial
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento
13	Outras pessoas jurídicas
14	Pessoas físicas
15	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outros

SITUAÇÃO EM 31/12/2003 E EM 31/12/2004

Informe os saldos das dívidas e ônus reais existentes em 31/12/2003 e 31/12/2004 em seu nome e nos de seus dependentes.

Se a declaração for em conjunto ou se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua também as dívidas e ônus reais do cônjuge ou companheiro.

Informe neste quadro o valor das parcelas a vencer existentes em 31/12/2004 relativas ao carnê-leão de janeiro de 2003 objeto de pedido de parcelamento deferido referente ao parcelamento especial de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2004 (Paes).

Dívidas e Ônus Reais Cônjuge

Não inclua as dívidas e ônus reais de:

- a) valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31/12/2004;
- b) financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou sujeitos às mesmas condições, ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento - ex: alienação fiduciária, hipoteca, penhor;
- c) bens adquiridos por consórcio; e
- d) atividade rural.

A pessoa que não era residente no Brasil em 2003 e passou ou retornou a essa condição em 2004 deve declarar as dívidas e ônus reais, suas e de seus dependentes, existentes na data em que se caracterizou a condição de residente no Brasil, na coluna ANO DE 2003.



É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- incorreu em qualquer das hipóteses previstas nos itens 6 e 7 de OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA (ver página 7);
- obteve resultado positivo da atividade rural; ou
- cujas informações a serem prestadas na declaração ultrapassem o número de linhas disponibilizadas nos respectivos quadros dos formulários.

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

11. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

CPF DO CÔNJUGE	CALCULE: Linhas 15 + 37 + 38 - 24 da pág. 4 da Declaração de Ajuste Anual ou linhas Linhas 03 + 14 + 15 + 16 + 17 - 05 - 06 da Declaração Simplificada, mesmo que o cônjuge esteja dispensado de apresentá-la (consulte o manual). Se positivo, transporte para a linha 36, da pág. 4 deste formulário.	E	2
----------------	---	----------	---

CPF DO CÔNJUGE

Informe o número de inscrição no CPF do cônjuge ou do companheiro, com 11 dígitos, mesmo que a declaração não seja em conjunto.

No caso de declaração em separado, o campo "E" deve ser preenchido pelo contribuinte que declarar os bens comuns, ainda que o cônjuge esteja desobrigado de apresentar declaração.

Realize as seguintes operações, utilizando os valores constantes na declaração do cônjuge ou companheiro:

- a) Declaração de Ajuste Anual, modelo completo, página 4:

Linha 15 + linha 37 + linha 38 - linha 24

- b) Declaração de Ajuste Anual Simplificada:

Linha 03 + linha 14 + linha 15 + linha 16 + linha 17 - linha 05 - linha 06

Caso o cônjuge ou companheiro tenha apresentado a declaração por telefone ou pelo sistema *on-line*, calcule:

- MAIS Rendimentos Tributáveis
- MAIS Rendimentos Isentos e Não-tributáveis
- MAIS Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva
- MENOS Desconto Simplificado
- MENOS Imposto de Renda Retido na Fonte
- MENOS Carnê-leão/Mensalão

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

12. DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO (dados do inventariante)

CPF	NOME
ENDEREÇO	

Se a declaração for de espólio, informe o número de inscrição no CPF, o nome e o endereço do inventariante.

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

73 CPF 2 3 4 5 6 7 8 9 0 - 1 2	74 TÍTULO ELEITORAL 2 3 1 3 4 2 4 5 3 5 6	75 DATA DE NASCIMENTO 0 7 / 0 9 / 1960
76 NOME ELISABETH HOMSI		

NÚMERO DO CPF

Informe o número de inscrição no CPF, com 11 dígitos.

TÍTULO ELEITORAL

Informe o número do título eleitoral, com 13 dígitos.

Está dispensado do preenchimento deste campo o contribuinte que não estiver obrigado ao alistamento eleitoral.

DATA DE NASCIMENTO

Informe a data de nascimento com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

NOME

Informe o nome completo.

ENDEREÇO

ENDEREÇO

77 TIPO RUA	78 LOGRADOURO CARMELA DUTRA	79 NÚMERO 377	80 COMPLEMENTO (apto., sala, bloco etc.) CASA
81 BAIRRO / DISTRITO AGRIÕES	82 CEP 2 2 4 4 0 0 0 0	83 MUNICÍPIO TERESÓPOLIS	84 UF RJ
85 DDD 0xx- 21	86 TELEFONE 6666-6661	87 DDD 0xx-	88 FAX
89 CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) elisabeth.homsi@solar.com.br			

Informe o endereço completo, inclusive CEP com 8 dígitos.

Se se tratar de espólio, informe o último endereço da pessoa falecida.

TIPO

Preencha este campo com o tipo do logradouro tais como: alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila.

LOGRADOURO

Informe o nome da avenida, praça, rua, etc.

FAX

Se desejar, informe o número de fax com DDD.

CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)

Informe o seu endereço eletrônico (e-mail), se assim desejar.

Para alterar o endereço eletrônico cadastrado ou cancelar o seu cadastramento, consulte a página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, opção Serviços.

Identificação do Contribuinte

Rendimentos Tributáveis

OUTRAS INFORMAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

90 OCUPAÇÃO PRINCIPAL ADVOGADA			91 CÓDIGO 2 4 1			92 NATUREZA 01		
93		← CONTRIBUINTE NO EXTERIOR: INFORME O CÓDIGO DO POSTO DO MRE	94		← CÓDIGO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA	95 ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO RETIFICADORA		→

OCUPAÇÃO PRINCIPAL/CÓDIGO/NATUREZA

Informe a ocupação principal e o respectivo código, bem como o código da natureza da ocupação, conforme as tabelas Natureza da Ocupação e Ocupação Principal nas páginas 63 e 64.

CONTRIBUINTE NO EXTERIOR

Informe o código do posto do Ministério das Relações Exteriores localizado no exterior mais próximo da residência do contribuinte, dentre os relacionados na página 67.

CÓDIGO DO PAÍS DE RESIDÊNCIA

Caso não resida no Brasil, informe o código do País de residência constante na Tabela de Código dos Países na página 66.

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Assinale com X se esta declaração está retificando declaração do exercício de 2005, ano-calendário de 2004, entregue anteriormente.



- ◆ No caso de declarações de espólio, os campos 85 a 89 devem ser preenchidos com os dados da pessoa que estiver apresentando a declaração.
- ◆ Após 29/04/2005, é vedada a apresentação da declaração em formulário, inclusive a retificadora.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoas Jurídicas - Titular	01	35.000,00	3
Recebidos de Pessoas Jurídicas - Dependentes	02	12.600,00	1
Recebidos de Pessoas Físicas - Titular	03	23.000,00	8
Recebidos de Pessoas Físicas - Dependentes	04	10.800,00	6
Recebidos do Exterior	05	1.530,00	4
Total	01 + ... + 05	82.930,00	2

RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS - TITULAR - linha 01

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (quadro 1), página 1 do formulário.

RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS - DEPENDENTES - linha 02

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELOS DEPENDENTES (quadro 2), página 1 do formulário.

RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS - TITULAR - linha 03

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna A, linha 13, página 1 do formulário.

RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS - DEPENDENTES - linha 04

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna B, linha TOTAL, página 1 do formulário.

RECEBIDOS DO EXTERIOR - linha 05

Informe a soma do total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna B, linha 13 e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna C, linha TOTAL, página 1 do formulário.

TOTAL - linha 06

Informe o resultado da soma das linhas 01 a 05.

DEDUÇÕES

Contribuição à Previdência Oficial	07	3.000,00	9
Contribuição à Previd. Privada e Fapi (*)	08	1.200,00	7
Dependentes (*)	09	2.544,00	5
Despesas com Instrução (*)	10	5.994,00	3
Despesas Médicas	11	5.800,00	1
Pensão Alimentícia Judicial	12	-	8
Livro Caixa	13	430,00	6
Total	07 + ... + 13	18.968,00	4

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL - linha 07

Informe o valor da contribuição paga em nome do contribuinte à Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA E FAPI - linha 08

Informe o valor dos pagamentos feitos pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes, relacionados na declaração, destinados à obtenção de benefícios complementares, assemelhados aos da Previdência Social, efetuados a entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil, bem como os efetuados aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

LIMITE DE DEDUÇÃO

Esta dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis (linha 06). Não são considerados, na apuração do referido limite, os rendimentos isentos e não-tributáveis e os sujeitos à tributação exclusiva/definitiva.

DEPENDENTES - linha 09

Transporte o total indicado em DEPENDENTES (quadro 8), linha 08, página 3 do formulário.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO - linha 10

Informe o valor das despesas realizadas com a própria educação, com a dos dependentes relacionados na declaração e das realizadas na condição de alimentante, em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, com os alimentandos quantificados em DEPENDENTES (quadro 8), linha 10.

Deduções

LIMITE DE DEDUÇÃO

O limite anual individual da dedução é de R\$ 1.998,00. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior a R\$ 1.998,00 efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente ou alimentando.

Podem ser deduzidos os gastos relativos a:

- ♦ estabelecimentos de educação infantil (creche e educação pré-escolar), de ensino fundamental (1º grau) e médio (2º grau) e de educação superior (3º grau);
- ♦ cursos de especialização inerentes à formação profissional; e
- ♦ cursos profissionalizantes.

Não podem ser deduzidos os gastos relativos a:

- ♦ uniforme, material e transporte escolar, elaboração de dissertação de mestrado;
- ♦ aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;
- ♦ aulas particulares;
- ♦ aula de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;
- ♦ cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- ♦ aulas de idiomas;
- ♦ contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- ♦ contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- ♦ passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

Na **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS** (quadro 7), página 2 do formulário, preencha os campos **NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CNPJ, CÓDIGO E VALORES**. Deve ser informado o valor total pago para cada beneficiário, ainda que superior ao limite de dedução.



- ♦ O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.
- ♦ No caso de não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário do pagamento residente ou domiciliado no Brasil, a declaração poderá incidir em malha.

DESPESAS MÉDICAS - linha 11

Informe o valor dos pagamentos de despesas médicas relativas a tratamento próprio, dos dependentes relacionados na declaração e dos alimentandos quantificados em **DEPENDENTES** (quadro 8), linha 10, quando efetuados pelo alimentante em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

Podem ser deduzidos os pagamentos a:

a) médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;



- ◆ Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas: pernas e braços mecânicos; cadeiras de rodas; andadores ortopédicos; palmilhas e calçados ortopédicos; qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.
- ◆ São dedutíveis os gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marcapasso e com a colocação de lente intra-ocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar.

b) empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;

c) empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas;

d) estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;

e) estabelecimentos especializados, relativos à instrução de portador de deficiência física ou mental.

No caso de despesas médicas reembolsadas ao contribuinte por empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, informe:

- ◆ como despesa médica, a diferença entre a despesa e o reembolso;
- ◆ na **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS** (quadro 7), página 2 do formulário, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário e o valor total da despesa paga.

Quando o contribuinte reembolsar à empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, o valor das despesas médicas por elas cobertas, informe:

- ◆ como despesa médica, o valor do reembolso;
- ◆ na **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS**, (quadro 7), página 2 do formulário o nome, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ a quem foi reembolsada a despesa e o valor do reembolso.

As despesas referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior ao do pagamento (ver Tabela de Conversão para Reais do Dólar dos Estados Unidos da América na página 18).



- ◆ Não podem ser deduzidas as despesas:
 - a) reembolsadas ou cobertas por apólice de seguro;
 - b) com enfermeiros e remédios, exceto quando constem em conta hospitalar;
 - c) com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.
- ◆ O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas médicas desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

As despesas médicas são comprovadas mediante documentos contendo o nome, o endereço, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário dos pagamentos, podendo ser substituídos por cheque de sua própria emissão, do cônjuge ou do dependente, nominativo ao beneficiário.

Deduções

Cálculo do Imposto

Para o portador de deficiência física ou mental são exigidos o laudo médico atestando a deficiência e a comprovação dos pagamentos a entidades especializadas, relativos à sua instrução.

No caso de aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias são exigidos o receituário médico ou odontológico e a nota fiscal em nome do beneficiário.

Na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (quadro 7), página 2 do formulário, preencha os campos NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CNPJ, CÓDIGO E VALORES. Deve ser informado o valor total pago para cada beneficiário, ainda que superior ao limite de dedução.



♦ No caso de não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário do pagamento residente ou domiciliado no Brasil, a declaração poderá incidir em malha.

PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL - linha 12

Informe as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais, relativas às normas do Direito de Família.

As despesas médicas e com instrução pagas pelo alimentante não são dedutíveis como pensão alimentícia judicial.

Não pode ser deduzida a pensão paga informalmente, isto é, por ato não homologado judicialmente.

O contribuinte que se separou judicialmente ou se divorciou em 2004 e pagou pensão alimentícia, somente em relação ao ano-calendário de 2004, exercício de 2005, pode considerar seus filhos como dependentes na declaração e também deduzir a pensão alimentícia judicial paga.

Preencha a RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS (quadro 7), página 2 do formulário, indicando o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, o valor total pago em 2004 e o código 12, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

Indique o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em decorrência de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, em DEPENDENTES (quadro 8), linha 10, página 3 do formulário.

LIVRO CAIXA - linha 13

Informe a soma do total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna C, linha 13 e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna D, linha TOTAL, página 1 do formulário.

TOTAL - linha 14

Informe o resultado da soma das linhas 07 a 13.

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO

Base de Cálculo	06 - 14	15	63.962,00	8
Imposto (calcule pela tabela abaixo)		16	12.512,65	6
Dedução de Incentivo (*)		17	-	4
Imposto Devido	16 - 17	18	12.512,65	2

BASE DE CÁLCULO - linha 15

Informe o resultado da diferença da linha 06 MENOS a linha 14.

IMPOSTO - linha 16

Se a base de cálculo (linha 15) for menor ou igual a R\$ 12.696,00, deixe esta linha em branco.

Se for superior, preencha esta linha com o resultado das seguintes operações, consultando a tabela progressiva anual a seguir:

a) base de cálculo X alíquota correspondente

100

b) resultado obtido em "a" MENOS a parcela a deduzir indicada na tabela.

TABELA PROGRESSIVA ANUAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo - R\$	Alíquota	Parcela a deduzir - R\$
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 a 25.380,00	15 %	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5 %	5.076,90

DEDUÇÃO DE INCENTIVO - linha 17

Podem ser deduzidos os gastos efetuados em 2004, até o limite de 6% do imposto apurado na linha 16, relativos a:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente - contribuições feitas diretamente aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devem ser comprovados por documento emitido pelos Conselhos;

b) Incentivo à Cultura - doações, inclusive ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), e patrocínios relativos a:

- ◆ projetos relacionados a produção cultural, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual, e preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

- ◆ demais projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac, até o valor correspondente a 80% do somatório das doações e 60% do somatório dos patrocínios;

- ◆ projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine);

A dedutibilidade de valores referentes a incentivo à cultura está condicionada a que:

- ◆ os projetos culturais sejam previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC), ou, no caso de projetos relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas, pelo MinC ou pela Ancine; e

- ◆ o doador ou patrocinador obedeça, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias de homologação do MinC ou Ancine.

c) Incentivo à Atividade Audiovisual - investimentos feitos em projetos:

- ◆ de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras;

Cálculo do Imposto Imposto Pago

- ◆ específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica, apresentados por empresa brasileira;
- ◆ de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente.

A dedutibilidade de valores referentes a incentivo à atividade audiovisual está condicionada a que:

- ◆ os investimentos sejam realizados no mercado de capitais mediante a aquisição de quotas representativas dos respectivos direitos de comercialização, caracterizadas por Certificados de Investimento, emitidos e registrados segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- ◆ os projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.



Preencha a **RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS** (quadro 7), página 2 do formulário, com o nome e o número de inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, o código e o valor pago.

IMPOSTO DEVIDO - linha 18

Informe o resultado da linha 16 MENOS a linha 17.

IMPOSTO PAGO

Imposto Retido na Fonte - Titular	19	4.100,00	3
Imposto Retido na Fonte - Dependentes	20	394,00	1
Carnê-leão	21	2.167,38	8
Imposto Complementar	22	-	6
Imposto Pago no Exterior (*)	23	-	4
Total	19 + ... + 23	6.661,38	2

Informe os valores conforme instruções a seguir.

Não inclua o imposto pago relativo a:

- ganhos líquidos nas operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- ganhos de capital na alienação de bens ou direitos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira;
- ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.



◆ É vedada a apresentação da declaração em formulário pela pessoa física que obteve, em qualquer mês do ano de 2004, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência de imposto, ou realizou operações em bolsa de valores e mercadorias, de futuros e assemelhadas.

IMPOSTO RETIDO NA FONTE - TITULAR - linha 19

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS PELO TITULAR (quadro 1), página 1 do formulário.

IMPOSTO RETIDO NA FONTE - DEPENDENTES - linha 20

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

PELOS DEPENDENTES (quadro 2), página 1 do formulário.

CARNÊ-LEÃO - linha 21

Informe a soma do total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna F, linha 13 e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna G, linha TOTAL, página 1 do formulário.

IMPOSTO COMPLEMENTAR - linha 22

Informe o valor do imposto complementar (mensalão), código 0246, pago em 2004.

IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR - linha 23

O imposto relativo aos rendimentos informados em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELO TITULAR (quadro 3), coluna B, e em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES (quadro 4), coluna C, página 1 do formulário, pago nos países relacionados a seguir, pode ser compensado, desde que não seja restituído ou compensado no país de origem, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos ou a existência de reciprocidade de tratamento.

LIMITE DE COMPENSAÇÃO

O limite corresponde à diferença entre o valor do imposto apurado COM os rendimentos do exterior (linha 18) e o apurado SEM os rendimentos do exterior.

Para verificar esse limite, calcule primeiro o imposto incidente sobre os rendimentos recebidos no Brasil. A seguir, acrescente o valor dos rendimentos provenientes do exterior e volte a calcular o imposto.

CONVERSÃO PARA REAIS DOS RENDIMENTOS E IMPOSTO PAGO EM MOEDA ESTRANGEIRA

A conversão para reais dos rendimentos e do imposto pago em moeda estrangeira é efetuada utilizando-se o valor do dólar dos Estados Unidos da América, fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento dos rendimentos (ver Tabela de Conversão para Reais do Dólar dos Estados Unidos da América, na página 18).

ACORDOS, TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

São os seguintes os países com os quais o Brasil possui acordos, tratados e convenções internacionais para eliminar a dupla tributação:

ALEMANHA	CHILE	ESPANHA	HUNGRIA	NORUEGA
ARGENTINA	CHINA	FILIPINAS	ÍNDIA	PORTUGAL
ÁUSTRIA	CORÉIA	FINLÂNDIA	ITÁLIA	REPÚBLICA ESLOVACA
BÉLGICA	DINAMARCA	FRANÇA	JAPÃO	REPÚBLICA TCHECA
CANADÁ	EQUADOR	HOLANDA	LUXEMBURGO	SUÉCIA

RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO

A prova da reciprocidade de tratamento é feita mediante cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a reciprocidade de tratamento tributário.

Saldo do Imposto a Pagar

Imposto a Restituir

Não é necessária a prova de reciprocidade para o Reino Unido e os Estados Unidos da América.

A reciprocidade não alcança tributos pagos a estados-membros e municípios.

TOTAL - linha 24

Informe o resultado da soma das linhas 19 a 23.

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR

18 - 24 | 25 | 5.851,27 | 9

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR - linha 25

Se o valor da linha 18 for superior ao da linha 24, informe a diferença.

PARCELAMENTO

Número de Quotas (até 6) | 26 | 6 | 7
Valor da Quota (mínimo de R\$ 50,00) | 27 | 975,21 | 5

O pagamento do saldo do imposto pode ser parcelado em até 6 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

Está dispensado o recolhimento do imposto de valor inferior a R\$ 10,00.

Consulte o item PAGAMENTO DO IMPOSTO, na página 58.

NÚMERO DE QUOTAS - linha 26

Informe o número de quotas escolhido, até o máximo de 6.

VALOR DA QUOTA - linha 27

Informe o valor de cada quota, não inferior a R\$ 50,00.

IMPOSTO A RESTITUIR

24 - 18 | 28 | , | 3

IMPOSTO A RESTITUIR - linha 28

Se o valor da linha 24 for superior ao da linha 18, informe a diferença.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA

No caso de direito a restituição, as linhas 29, 30 e 31 devem ser preenchidas.

Código do Banco | 29 | | | 1
Agência (inclusive DV, se houver) | 30 | | | 8
Conta para Crédito (inclusive DV) | 31 | | | 6

CÓDIGO DO BANCO - linha 29

Informe o código do banco onde deseja receber a sua restituição.

AGÊNCIA - linha 30

Informe o código e, se houver, o dígito verificador (DV), da agência do banco informado na linha 29.

CONTA PARA CRÉDITO - linha 31

Informe o número da conta corrente ou de poupança de sua titularidade (individual ou conjunta), indicando inclusive o dígito verificador (DV).

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos - 2003 (A)	32	238.000,00	4
Bens e Direitos - 2004 (B)	33	170.000,00	2
Dívidas e Ônus Reais - 2003 (C)	34		9
Dívidas e Ônus Reais - 2004 (D)	35		7
Informações do Cônjuge (E)	36		5

Transporte os totais apurados em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS, DÍVIDAS E ÔNUS REAIS e INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE para as linhas correspondentes.

BENS E DIREITOS - 2003 (A) - linha 32

Transporte o total da coluna ANO DE 2003 em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (quadro 9), campo A, página 3 do formulário.

BENS E DIREITOS - 2004 (B) - linha 33

Transporte o total da coluna ANO DE 2004 em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (quadro 9), campo B, página 3 do formulário.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - 2003 (C) - linha 34

Transporte o total da coluna ANO DE 2003 em DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (quadro 10), campo C, página 3 do formulário.

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS - 2004 (D) - linha 35

Transporte o total da coluna ANO DE 2004 em DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (quadro 10), campo D, página 3 do formulário.

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (E) - linha 36

Transporte o total apurado em INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE (quadro 11), campo E, página 3 do formulário.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos Isentos e Não-tributáveis	37	17.600,00	9
Rend. Sujeitos à Trib. Exclusiva/Definitiva	38	5.350,00	7

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS - linha 37

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS (quadro 5), linha 13, página 2 do formulário.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA - linha 38

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA (quadro 6), linha 05, página 2 do formulário.

Termo de Responsabilidade Pagamento do Imposto

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

_____ / _____ / _____
Local Data

Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal

Date e assine a declaração após se certificar de seu correto preenchimento.



Não anexe à declaração, conservando-os à disposição da Secretaria da Receita Federal até 31/12/2010:

- ◆ comprovantes de rendimentos fornecidos pelas fontes pagadoras;
- ◆ comprovantes de pagamentos a terceiros relacionados no quadro 7, página 2 do formulário;
- ◆ Darf.

PAGAMENTO DO IMPOSTO

O saldo de imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega desta. Consulte o item PAGAMENTO NO PRAZO, na página 59.

FORMAS DE PAGAMENTO

O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas:

- a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) débito em conta corrente bancária, por meio do aplicativo Sicalcweb, disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- c) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Darf, no caso de pagamento efetuado no Brasil.



A pessoa física que preste serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior também pode optar pelo recolhimento do imposto e seus respectivos acréscimos legais mediante a remessa de ordem de pagamento com todos os dados exigidos no Darf, no respectivo valor em reais ou em moeda estrangeira, a favor da Secretaria da Receita Federal, por meio do Banco do Brasil S.A., Núcleo Regional de Apoio a Negócios Internacionais (Nurin), prefixo 1608-X, Brasília-DF.

PREENCHIMENTO DO DARF

Para cada pagamento, preencha o Darf em duas vias, conforme instruções a seguir:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DARF

01 NOME / TELEFONE
Indique o nome completo e o número do telefone.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO
Indique o nº de inscrição no CPF (11 dígitos).

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ
Escreva 0211.

04 CÓDIGO DA RECEITA
Escreva 31/12/2004.

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
Não preencha.

06 DATA DE VENCIMENTO
Indique dia, mês e ano do vencimento da quota.

07 VALOR DO PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DO DL - 1.025/69

10 VALOR TOTAL
Informe o valor, em reais, da quota ou quota única, constante na linha 27 da página 4 do formulário.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Veja instruções na página 60 deste manual para "PAGAMENTO APÓS O PRAZO".

Veja instruções nas páginas 59 e 60 deste manual para "PAGAMENTO NO PRAZO" ou para "PAGAMENTO APÓS O PRAZO", se for o caso.

Pagamento no prazo:
• 1ª quota ou quota única - repita o valor do campo 07;
• demais quotas - some o valor dos campos 07 e 09.
Pagamento após o prazo:
• qualquer quota - some os campos 07, 08 e 09.

PAGAMENTO NO PRAZO

O pagamento da 1ª quota ou quota única até 29/04/2005 não sofre acréscimo.

A 2ª quota, com vencimento em 31/05/2005, sofre acréscimo de 1%.

O valor das demais quotas deve ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de maio de 2005 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês de pagamento.

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

Quota	Vencimento	Valor da Quota (campo 07 do Darf)	Valor dos Juros (campo 09 do Darf)	Valor Total (campo 10 do Darf)
1ª ou única	29/04/2005	Apurado na declaração	-	Campo 07
2ª	31/05/2005	Apurado na declaração	1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
3ª	30/06/2005	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2005 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
4ª	29/07/2005	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2005 + Taxa Selic de junho/2005 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
5ª	31/08/2005	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2005 + Taxa Selic de junho/2005 + Taxa Selic de julho/2005 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09
6ª	30/09/2005	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2005 + Taxa Selic de junho/2005 + Taxa Selic de agosto/2005 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 + Campo 09

Pagamento do Imposto Tabelas



- ◆ A taxa Selic é pós-fixada, só sendo conhecida no primeiro dia útil do mês seguinte.
- ◆ O valor da taxa Selic pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal.

PAGAMENTO APÓS O PRAZO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

MULTA DE MORA (campo 08 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento. A multa está limitada a 20%.

JUROS DE MORA (campo 09 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 aplique os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente a partir de maio de 2005 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

VALOR TOTAL (campo 10 do Darf)

Informe a soma dos valores dos campos 07, 08 e 09.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.058,00	-	-
De R\$ 1.058,01 a R\$ 2.115,00	15 %	R\$ 158,70
Acima de R\$ 2.115,00	27,5 %	R\$ 423,08

OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA E CÓDIGO

No preenchimento dos campos de OCUPAÇÃO PRINCIPAL, CÓDIGO e NATUREZA, observe os seguintes procedimentos:

- informe a natureza e o código da ocupação relacionados com a principal fonte pagadora dos seus rendimentos, assim entendida a que pagou maior rendimento;
- informe o código que corresponde à sua efetiva ocupação principal em 2004, independentemente de escolaridade ou de formação acadêmica;
- os códigos de natureza da ocupação 13, 61, 62, 71 e 72 não exigem o código da ocupação principal; porém, caso tenha exercido, também, ocupação remunerada de outra natureza, informe o código da ocupação principal relativo a esta ocupação (ver exemplo 8);
- na declaração de espólio, informe o código 81 em natureza da ocupação e não preencha a ocupação principal e o respectivo código;
- se não recebeu rendimentos em 2004, informe o código de natureza da ocupação 91.

Verifique os exemplos a seguir:

EXEMPLO 1

♦ formação em direito e exerce o cargo público de especialista em políticas públicas e gestão governamental:

- ♦ natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
- ♦ código da ocupação principal: 114 (servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA
GESTOR	114	21

EXEMPLO 2

♦ formação em direito e trabalhou como diretor de estabelecimento privado de ensino durante os três primeiros meses do ano e como advogado autônomo nos demais meses, tendo recebido o maior rendimento na função de diretor:

- ♦ natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
- ♦ código da ocupação principal: 120 (dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA
DIRETOR DE FACULDADE	120	01

EXEMPLO 3

- ♦ formação em engenharia e exerce a função de engenheiro como empregado de empresa privada:
 - ♦ natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
 - ♦ código da ocupação principal: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA
ENGENHEIRO QUÍMICO	214	01

EXEMPLO 4

- ♦ formação em engenharia e exerce a função de diretor de empresa privada:
 - ♦ natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
 - ♦ código da ocupação principal: 120 (dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA
DIRETOR DE EMPRESA	120	01

EXEMPLO 5

♦ formação em engenharia e exerce as funções de engenheiro como empregado de empresa pública federal e de professor universitário, sendo que o seu maior rendimento é da empresa pública:

- ♦ natureza da ocupação: 23 (empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras);
- ♦ código da ocupação principal: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA
ENGENHEIRO CIVIL	214	23

EXEMPLO 6

♦ formação em engenharia e exerce a função de engenheiro como servidor público da administração direta federal:

- ♦ natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
- ♦ código da ocupação principal: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA
ENGENHEIRO MECÂNICO	214	21

EXEMPLO 7

♦ formação em qualquer curso de nível superior e exerce cargo público em órgão da administração direta federal não contemplado nas carreiras específicas:

- ♦ natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
- ♦ código da ocupação principal: 116 (servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA
AGENTE ADMINISTRATIVO	116	21



O código da ocupação principal 116 deve ser utilizado somente por servidor público que não exerça qualquer ocupação para a qual haja código específico nem ocupação específica do serviço público compreendida nos códigos 101 a 115 e 117.

EXEMPLO 8

♦ formação em ciências contábeis, aposentado no cargo público de agente administrativo em órgão da administração direta federal e exerce a atividade de contador como autônomo, sendo que o seu maior rendimento é da aposentadoria:

- ♦ natureza da ocupação: 61 (aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62);
- ♦ código da ocupação principal: 252 (economista, administrador, contador, auditor e afins).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA
CONTADOR	252	61

EXEMPLO 9

♦ aposentado cujos proventos são isentos por ser portador de moléstia grave especificada em lei e comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial:

- ♦ natureza da ocupação: 62 (aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave).

94 OCUPAÇÃO PRINCIPAL	95 CÓDIGO	96 NATUREZA
		62

NATUREZA DA OCUPAÇÃO

Código	Natureza da Ocupação
01	Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras
02	Empregado de instituições financeiras públicas e privadas
03	Empregado ou contratado de organismo internacional e de organização não-governamental
11	Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
12	Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
13 *	Capitalista, que auferiu rendimentos de capital, inclusive de aluguéis
21	Membro ou servidor público da administração direta federal
22	Servidor público de autarquia ou fundação federal
23	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras
31	Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal
32	Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal
33	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista estadual e do Distrito Federal, exceto de instituições financeiras
41	Membro ou servidor público da administração direta municipal
42	Servidor público de autarquia ou fundação municipal
43	Empregado de empresa pública ou de economia mista municipal
51	Militar
61 *	Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62
62 *	Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave
71 *	Beneficiário de pensão alimentícia judicial
72 *	Bolsista
81 **	Espólio
91	Natureza da ocupação não especificada anteriormente

(*) Não exige código da ocupação principal. Caso tenha exercido também ocupação remunerada de outra natureza, informe o código relativo a esta ocupação.

No caso de natureza da ocupação código 62, consulte o item PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS, página 29, e OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA E CÓDIGO, exemplo 9, página 62.

(**) Não exige código da ocupação principal.

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

101	Membro do Poder Executivo (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito)
102	Membro do Poder Judiciário (Ministro, Juiz e Desembargador) e de Tribunal de Contas (Ministro e Conselheiro)
103	Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)
104	Membro do Ministério Público (Procurador e Promotor)
105	Dirigente superior da administração pública (ocupante de cargo de direção, chefia, assessoria e de natureza especial), inclusive os das fundações públicas e autarquias
106	Diplomata e afins
107	Servidor das carreiras do Poder Legislativo
108	Servidor das carreiras do Ministério Público
109	Servidor das carreiras do Poder Judiciário, Oficial de Justiça, Auxiliar, Assistente e Analista Judiciário
110	Advogado do setor público, Procurador da Fazenda, Consultor Jurídico, Procurador de autarquias e fundações públicas, Defensor Público
111	Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização
112	Servidor das carreiras do Banco Central, CVM e Susep
113	Delegado de Polícia e outros servidores das carreiras de polícia, exceto militar
114	Servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento
115	Servidor das carreiras de ciência e tecnologia
116	Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional
117	Titular de Cartório
118	Dirigente ou administrador de partido político, organização patronal, sindical, filantrópica e religiosa

DIRIGENTES E GERENTES

120	Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
121	Presidente e diretor de empresa pública e sociedade de economia mista
130	Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
131	Gerente ou supervisor de empresa pública e sociedade de economia mista
140	Presidente, diretor, gerente e supervisor de organismo internacional e de organização não-governamental

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS, QUÍMICAS E DA ENGENHARIA

211	Matemático, estatístico, atuário e afins
212	Analista de sistemas, desenvolvedor de software, administrador de redes e bancos de dados e outros especialistas em informática (exceto técnico)
213	Físico, químico, meteorologista, geólogo, oceanógrafo e afins
214	Engenheiro, arquiteto e afins
215	Piloto de aeronaves, comandante de embarcações e oficiais de máquinas

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

221	Biólogo, biomédico e afins
222	Agrônomo e afins
224	Profissional da educação física (exceto professor)
225	Médico
226	Odontólogo
227	Enfermeiro de nível superior, nutricionista, farmacêutico e afins
228	Veterinário, patologista (veterinário) e zootecnista
229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e afins

PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS, SOCIAIS E HUMANAS

241	Advogado
250	Sociólogo e cientista político
251	Antropólogo e arqueólogo
252	Economista, administrador, contador, auditor e afins
253	Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização
255	Psicólogo e psicanalista
256	Geógrafo
257	Historiador
258	Assistente social e economista doméstico
259	Filósofo

PROFISSIONAIS DAS LETRAS, DAS ARTES, DA COMUNICAÇÃO E RELIGIOSOS

261	Jornalista e repórter
263	Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas
264	Tradutor, intérprete, filólogo
265	Bibliotecário, documentalista, arquivólogo, museólogo
266	Escritor, crítico, redator
271	Locutor, comentarista
272	Ator, diretor de espetáculos
273	Cantor e compositor
274	Músico, arranjador, regente de orquestra ou coral
275	Desenhista industrial (designer), escultor, pintor artístico e afins
276	Cenógrafo, decorador de interiores
277	Empresário e produtor de espetáculos
279	Outros profissionais do espetáculo e das artes

PROFISSIONAIS DO ENSINO

290	Professor na educação infantil
291	Professor do ensino fundamental
292	Professor do ensino médio
293	Professor do ensino profissional
294	Professor do ensino superior
295	Instrutor e professor de escolas livres
296	Pedagogo, orientador educacional

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS

311	Técnico em ciências físicas e químicas
312	Técnico em construção civil, de edificações e obras de infra-estrutura
313	Técnico em eletro-eletrônica e fotônica
314	Técnico em metalmeccânica
316	Técnico em mineralogia e geologia
317	Técnico em informática
318	Desenhista técnico e modelista
319	Outros técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharia e afins

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

320	Técnico em biologia
321	Técnico da produção agropecuária
322	Técnico da ciência da saúde humana
323	Técnico da ciência da saúde animal
324	Técnico de laboratório, Raios-X e outros equipamentos e instrumentos de diagnóstico
325	Técnico de bioquímica e da biotecnologia
328	Técnico de conservação, dissecação e empalhamento de corpos

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES

341	Técnico em navegação aérea, marítima, fluvial e metro-ferroviária
342	Técnico em transportes (logística)

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

351	Técnico das ciências administrativas e contábeis
352	Técnico de inspeção, fiscalização e coordenação administrativa
353	Agente de Bolsa de Valores, câmbio e outros serviços financeiros
354	Agente e representante comercial, corretor, leiloeiro e afins

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS

371	Técnico de serviços culturais
372	Cinegrafista, fotógrafo e outros técnicos em operação de máquinas de tratamento de dados
373	Técnico em operação de estações de rádio e televisão
374	Técnico em operação de aparelhos de sonorização, cenografia e projeção
375	Decorador e vitrinista
376	Apresentador, artista de artes populares e modelo
377	Atleta, desportista e afins

OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

391	Outros técnicos de nível médio
-----	--------------------------------

TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

410	Bancário, economiário, escriturário, secretário, assistente e auxiliar administrativo
420	Trabalhador de atendimento ao público, caixa, despachante, recenseador e afins

TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS

511	Comissário de bordo, guia de turismo, agente de viagem e afins
512	Trabalhador dos serviços domésticos em geral
513	Trabalhador dos serviços de hotelaria e alimentação
514	Trabalhador dos serviços de administração, conservação e manutenção de edifícios
515	Trabalhador dos serviços de saúde
516	Trabalhador dos serviços de embelezamento e cuidados pessoais
517	Trabalhador dos serviços de proteção e segurança (exceto militar)
518	Motorista e condutor do transporte de passageiros (motorista de táxi, ônibus, pequena embarcação etc.)
519	Outros trabalhadores de serviços diversos

VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO

529	Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
-----	---

TRABALHADORES DO SETOR PRIMÁRIO

610	Produtor na exploração agropecuária
620	Trabalhador na exploração agropecuária
630	Pescador, caçador e extrativista florestal
640	Operador de máquina agropecuária e florestal

TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS

710	Trabalhador da indústria extrativa e da construção civil
720	Trabalhador da transformação de metais e compósitos
730	Trabalhador da fabricação e instalação eletro-eletrônica
740	Montador de aparelhos e instrumentos de precisão e musicais
750	Joalheiro, vidreiro, ceramista e afins
760	Trabalhador das indústrias têxteis, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas
770	Trabalhador das indústrias de madeira e do mobiliário
780	Condutor e operador de robôs, veículos e equipamentos de movimentação de carga e afins
810	Trabalhador das indústrias química, petroquímica, borracha e plástico e afins
820	Trabalhador de instalações siderúrgicas e de materiais de construção
830	Trabalhador de instalações e máquinas de fabricação de celulose e papel
840	Trabalhador da fabricação de alimentos, bebidas, fumo e de agroindústrias
860	Operador de instalações de produção e distribuição de energia
870	Trabalhador de outras instalações agroindustriais

TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

900	Trabalhador de reparação e manutenção
-----	---------------------------------------

MILITARES

010	Militar da Aeronáutica
020	Militar do Exército
030	Militar da Marinha
040	Policia Militar
050	Bombeiro Militar

OUTRAS OCUPAÇÕES

000	Outras ocupações não especificadas anteriormente
-----	--

CÓDIGOS DOS PAÍSES

001	Brasil	267	Filipinas	528	Nigéria
013	Afeganistão	271	Finlândia	531	Niue, Ilha
756	África do Sul	161	Formosa (Taiwan)	535	Norfolk, Ilha
017	Albânia, República da	275	França	538	Noruega
023	Alemanha	281	Gabão	542	Nova Caledônia
037	Andorra	285	Gambia	548	Nova Zelândia
040	Angola	289	Gana	556	Omã
041	Anguilla	291	Georgia, República da	563	Pacífico, Ilhas do (administ. dos EUA)
043	Antigua Barbuda	293	Gibraltar	566	Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA)
047	Antilhas Holandesas	297	Granada	573	Países Baixos (Holanda)
053	Arábia Saudita	301	Grécia	575	Palau
059	Argélia	305	Groelândia	580	Panamá
063	Argentina	309	Guadalupe	545	Papua Nova Guiné
064	Armênia, República da	313	Guam	576	Paquistão
065	Aruba	317	Guatemala	586	Paraguai
073	Arzerbaijão, República do	337	Guiana	589	Peru
069	Austrália	325	Guiana Francesa	593	Pitcairn, Ilha de
072	Áustria	329	Guiné	599	Polinésia Francesa
077	Bahamas, Ilhas	334	Guiné-Bissau	603	Polónia, República da
080	Bahrein, Ilhas	331	Guiné-Equatorial	611	Porto Rico
081	Bangladesh	341	Haiti	607	Portugal
083	Barbados	345	Honduras	623	Quênia
085	Belarus, República da	351	Hong Kong	625	Quirguiz, República da
087	Bélgica	355	Hungria, República da	628	Reino Unido
088	Belize	357	Iemen	640	República Centro-Africana
229	Benin	361	Índia	647	República Dominicana
090	Bermudas	365	Indonésia	660	Reunião, Ilha
093	Mianmar (Birmânia)	367	Inglaterra	670	Romênia
097	Bolívia	369	Iraque	675	Ruanda
098	Bósnia-Herzegovina	372	Irã, República Islâmica do	676	Rússia, Federação da
101	Botsuana	375	Irlanda	685	Saara Ocidental
108	Brunei	379	Islândia	677	Salomão, Ilhas
111	Bulgária, República da	383	Israel	690	Samoa
031	Burkina Faso	386	Itália	691	Samoa Americana
115	Burundi	490	Midway, Ilhas	697	San Marino
119	Butão	388	Iugoslávia, República Federativa da	710	Santa Helena
127	Cabo Verde, República de	391	Jamaica	715	Santa Lúcia
145	Camarões	399	Japão	695	São Cristóvão e Neves, Ilhas
141	Camboja	396	Johnston, Ilhas	700	São Pedro e Miquelon
149	Canadá	403	Jordânia	720	São Tomé e Príncipe, Ilhas
151	Canárias, Ilhas	411	Kiribati	705	São Vicente e Granadinas
153	Casaquistão, República do	420	Laos, República Popular Democrática	728	Senegal
154	Catar	423	Lebuan, Ilhas	735	Serra Leoa
137	Cayman, Ilhas	426	Lesoto	388	Sérvia e Montenegro (República Federativa da Iugoslávia)
788	Chade	427	Letônia, República da	731	Seychelles
158	Chile	431	Líbano	744	Síria, República Árabe da
160	China, República Popular	434	Libéria	748	Somália
163	Chipre	438	Líbia	750	Sri Lanka
741	Cingapura	440	Liechtenstein	754	Suazilândia
165	Cocos-Keeling, Ilhas	442	Lituânia, República da	759	Sudão
169	Colômbia	445	Luxemburgo	764	Suécia
173	Comores, Ilhas	447	Macau	767	Suíça
177	Congo	449	Macedônia	770	Suriname
183	Cook, Ilhas	450	Madagascar	776	Tailândia
190	Coreia, República da	455	Malásia	772	Tadjiquistão, República do
187	Coreia, República Popular Democrática	458	Malawi	780	Tanzânia, República Unida da
193	Costa do Marfim	461	Maldivas	791	Tcheca, República
196	Costa Rica	464	Mali	782	Território Britânico no Oceano Índico
198	Coveite	467	Malta	795	Timor Leste
195	Croácia, República da	472	Marianas do Norte	800	Togo
199	Cuba	474	Marrocos	810	Tonga
232	Dinamaraca	476	Marshall, Ilhas	805	Toquelau, Ilhas
783	Djibuti	477	Martinica	815	Trinidad e Tobago
235	Dominica, Ilha	485	Maurício	820	Tunísia
237	Dubai	488	Mauritânia	823	Turcas e Caicos, Ilhas
240	Egito	493	México	824	Turcomenistão, República do
687	El Salvador	093	Mianmar (Birmânia)	827	Turquia
244	Emirados Árabes Unidos	499	Micronésia	828	Tuvalu
239	Equador	505	Moçambique	831	Ucrânia
247	Eslovaca, República	494	Moldova, República da	833	Uganda
246	Eslovênia, República da	495	Mônaco	845	Uruguai
245	Espanha	497	Mongólia	847	Uzbequistão, República do
249	Estados Unidos	501	Montserrat, Ilhas	551	Vanuatu
251	Estônia, República da	507	Namíbia	848	Vaticano, Estado da Cidade do
253	Etiópia	508	Nauru	850	Venezuela
255	Falkland (Ilhas Malvinas)	511	Christmas, Ilhas (Navidad)	858	Vietnã
259	Feroe Ilhas	517	Nepal	863	Virgens, Ilhas (Britânicas)
263	Fezzan	521	Nicarágua	866	Virgens, Ilhas (EUA)
870	Fidji	525	Niger	875	Wallis e Futuna, Ilhas
				890	Zâmbia
				665	Zimbabue

RELAÇÃO DE POSTOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)

(C) - Consulado

(CG) - Consulado-Geral

(E) - Embaixada

(EC) - Escritório Comercial

(EF) - Escritório Financeiro

(ER) - Escritório de Representação da Embaixada

(M) - Missão

(VC) - Vice-Consulado

ÁFRICA DO SUL	COSTA RICA	INGLATERRA	PORTUGAL
001 Cid. do Cabo - C	210 São José - E	470 Londres - E e CG	750 Lisboa - E e CG
002 Pretória - E	CUBA	IRÃ	751 Porto - CG
ALEMANHA	220 Havana - E	480 Teerã - E	QUÊNIA
010 Berlim - E	DINAMARCA	IRAQUE	770 Nairobi - E
011 Frankfurt - CG	230 Copenhague - E	485 Bagdá - E	REPÚBLICA DOMINICANA
012 Munique - CG	EGITO	IRLANDA	780 São Domingos - E
ANGOLA	240 Cairo - E	490 Dublin - E	REPÚBLICA TCHECA
020 Luanda - E	EL SALVADOR	ISRAEL	800 Praga - E
ARÁBIA SAUDITA	250 São Salvador - E	500 Tel Aviv - E	ROMÊNIA
030 Riade - E	EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	ITALIA	810 Bucareste - E
ARGÉLIA	260 Abu-Dhabi - E	510 Milão - CG	RÚSSIA
040 Argel - E	EQUADOR	511 Roma - E, CG e M	820 Moscou - E
ARGENTINA	270 Quito - E	JAMAICA	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
050 Buenos Aires - E e CG	ESPAÑA	530 Kingston - E	825 São Tomé - E
053 Córdoba - CG	280 Barcelona - CG	JAPÃO	SENEGAL
051 Paso de los Libres - VC	281 Madri - E	540 Nagóia - CG	830 Dacar - E
052 Puerto Iguazu - VC	ESTADOS UNIDOS	541 Tóquio - E e CG	SÉRVIA E MONTENEGRO
AUSTRÁLIA	290 Boston - CG	JORDÂNIA	520 Belgrado - E
060 Camberra - E	291 Chicago - CG	550 Amã - E	SÍRIA
061 Sydney - CG	292 Houston - CG	KUAITE	840 Damasco - E
ÁUSTRIA	293 Los Angeles - CG	560 Kuaite - E	SUÉCIA
070 Viena - E	294 Miami - CG	LÍBANO	850 Estocolmo - E
BARBADOS	295 Nova York - CG, EF e M	570 Beirute - E	SUIÇA
090 Bridgetown - E	296 São Francisco - CG	LÍBIA	860 Berna - E
BÉLGICA	297 Washington - E e M	580 Trípoli - E	862 Genebra - M
100 Bruxelas - E e M	FILIPINAS	MALÁSIA	861 Zurique - CG
BOLÍVIA	310 Manila - E	590 Kuala Lumpur - E	SURINAME
110 Cobija - VC	FINLÂNDIA	MARROCOS	870 Paramaribo - E
111 Cochabamba - VC	320 Helsinque - E	600 Rabat - E	TAILÂNDIA
112 Guayaramerin - VC	FRANÇA	MÉXICO	880 Bangkok - E
113 La Paz - E	330 Paris - CG, E e M	610 Cidade do México - E	TAIWAN
114 Puerto Suarez - VC	GABÃO	MOÇAMBIQUE	890 Taipé - EC
115 Santa Cruz de la Sierra - CG	340 Libreville - E	620 Maputo - E	TIMOR LESTE
BULGÁRIA	GANA	NAMÍBIA	900 Dili - E
120 Sófia - E	350 Acra - E	630 Windhoek - E	TRINIDAD E TOBAGO
CABO VERDE	GRÉCIA	NICARÁGUA	910 Port-of-Spain - E
130 Praia - E	360 Atenas - E	640 Manágua - E	TUNÍSIA
CANADÁ	GUATEMALA	NIGÉRIA	920 Túnis - E
140 Montreal - CG	370 Guatemala - E	650 Lagos - E	TURQUIA
141 Ottawa - E	GUIANA	651 Abuja - ER	930 Ancara - E
142 Toronto - CG	380 Georgetown - E	NORUEGA	UCRÂNIA
CHILE	GUIANA FRANCESA	660 Oslo - E	940 Kiev - E
150 Santiago - E e CG	390 Caiena - C	NOVA ZELÂNDIA	URUGUAI
CHINA	GUINÉ-BISSAU	670 Wellington - E	950 Artigas - VC
160 Pequim - E	400 Bissau - E	PANAMÁ	951 Chuí - C
161 Xangai - CG	HAITI	680 Panamá - E	952 Montevidéu - E, CG e M
162 Hong Kong - CG	410 Porto Príncipe - E	PAQUISTÃO	953 Rio Branco - VC
CINGAPURA	HOLANDA	690 Islamabade - E	954 Rivera - C
170 Cingapura - E	420 Haia - E	PARAGUAI	VATICANO
COLÔMBIA	421 Rotterdam - CG	700 Assunção - E e CG	960 Cidade do Vaticano - E
180 Bogotá - E	HONDURAS	701 Ciudad del Este - CG	VENEZUELA
181 Letícia - VC	430 Tegucigalpa - E	702 Concepción - VC	970 Caracas - E
CORÉIA DO SUL	HUNGRIA	703 Encarnación - VC	971 Ciudad Guayana - C
190 Seul - E	440 Budapeste - E	704 Pedro J. Caballero - C	972 Sta Elena do Uairén - VC
COSTA DO MARFIM	ÍNDIA	705 Saltos do Guaíra - VC	VIETNAM
200 Abidjan - E	450 Nova Délhi - E	PERU	980 Hanói - E
	INDONÉSIA	720 Lima - E	ZIMBÁBUE
	460 Jacarta - E	POLÔNIA	990 Harare - E
		740 Varsóvia - E	

